



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RICARDO CRISTIANO DE MORAIS PRADO SANTOS

**AUTORITARISMO E CRISE HUMANITÁRIA: UM ESTUDO SOBRE O GOVERNO
DE DANIEL ORTEGA NA NICARÁGUA (2018 - 2025)**

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2026

RICARDO CRISTIANO DE MORAIS PRADO SANTOS

**AUTORITARISMO E CRISE HUMANITÁRIA: UM ESTUDO SOBRE O GOVERNO
DE DANIEL ORTEGA NA NICARÁGUA (2018 - 2025)**

Trabalho de Conclusão de Curso II
apresentado ao Departamento de Relações
Internacionais da Universidade Federal de
Sergipe como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Orientador: Prof. Dr. Edson Tomaz De Aquino

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2026

“Nosotros iremos hacia el sol de la libertad o hacia la muerte; y si morimos, nuestra causa seguirá viviendo. Otros nos seguirán.”

— Augusto César Sandino

AGRADECIMENTOS

Quando comecei a escrever este trabalho, tinha certeza de que os agradecimentos seriam a parte mais fácil. No entanto, eu estava enganado. Olhar para o passado é sempre um exercício complexo, especialmente quando lido com memórias tão vivas de quando ingressei no curso de Relações Internacionais na Universidade Federal de Sergipe. Naquela época, eu era apenas um jovem que acreditava poder abraçar o mundo e ter energia para realizar tudo simultaneamente. Mais uma vez, eu estava enganado.

Os anos passaram e as dificuldades surgiram; poucos confrontos são tão impactantes quanto o choque com a realidade. Conciliar trabalho e faculdade não é uma tarefa simples e, infelizmente, falhei em alguns momentos. Contudo, a cada queda, retornei mais forte, pois sempre contei com o apoio daqueles que amo. Embora esta trajetória tenha tido seus momentos difíceis, gostaria agora de exaltar o que realmente importa.

Nenhuma oportunidade que tive na vida teria sido possível sem o apoio da minha família. Agradeço, em especial, aos meus pais, Adalmir e Cristiane. Estendo minha gratidão aos meus irmãos, Fábio e Emanuel; às minhas avós, Maria Aparecida e Valkiria; e aos meus avôs, Antônio (Tonheiro) e Almir. Além deles, agradeço à mulher por quem sou apaixonado e que está ao meu lado para o que der e vier, minha amada Giulia.

Quanto às minhas amizades, agradeço imensamente aos meus melhores amigos: Rafinha, Mathias, Tonho e Yago. Um grande abraço, também, aos amigos que fazem parte do Doto Tryhard, Resquilo e Condomínio Área 51. Amo todos vocês.

Por fim, gostaria de agradecer aos meus irmãos da Ordem DeMolay e da Loja Maçônica Frank Sherman Land, que se tornaram minha segunda família. Sou eternamente grato pelo apoio que sempre me dedicaram.

Agradeço imensamente ao Professor Edson, que me deu todo o suporte necessário nos últimos meses para que eu pudesse concluir este trabalho com êxito.

RESUMO

A presente pesquisa analisa a deterioração do Estado Democrático de Direito na Nicarágua e sua consequente crise humanitária sob o governo de Daniel Ortega, investigando a transição de um regime híbrido para um governo autoritário consolidado após a repressão violenta aos protestos de 2018. Através de uma abordagem qualitativa e de caráter descritivo, examina-se como as reformas constitucionais e a centralização dos Três Poderes no Executivo instrumentalizaram o aparato estatal para anular a oposição interna e permitiu a manutenção de Ortega no poder. A pesquisa discute ainda a dimensão internacional da crise, com destaque no isolamento diplomático frente ao Ocidente, as sanções econômicas e o fortalecimento de alianças estratégicas com a Rússia e a China. Por fim, aborda-se a crise humanitária sob a ótica do Direito Internacional dos Refugiados, analisando o deslocamento forçado de mais de 1,5 milhão de nicaraguenses e o uso da apatridia como ferramenta de perseguição política.

Palavras-chave: Nicarágua; Estado Democrático de Direito; Direitos Humanos; Refugiados.

ABSTRACT

This research analyzes the deterioration of the Democratic Rule of Law in Nicaragua and its consequent humanitarian crisis under Daniel Ortega's government, investigating the transition from a hybrid regime to a consolidated authoritarian government following the violent repression of the 2018 protests. Through a qualitative and descriptive approach, it examines how constitutional reforms and the centralization of the Three Branches of Government under the Executive instrumentalized the state apparatus to neutralize internal opposition and enabled Ortega to remain in power. The research further discusses the international dimension of the crisis, with emphasis on diplomatic isolation from the West, economic sanctions, and the strengthening of strategic alliances with Russia and China. Finally, it addresses the humanitarian crisis through the lens of International Refugee Law, analyzing the forced displacement of more than 1.5 million Nicaraguans and the use of statelessness as a tool of political persecution.

Keywords: Nicaragua; Democratic Rule of Law; Human Rights; Refugees.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Barricada em Monimbó	20
Imagem 2 - Manifestantes carregando morteiros artesanais marcham por Manágua	21
Quadro 1 - Números relativos à repressão na Nicarágua no período de 2018-2025	24
Gráfico 1 - Evolução dos Ataques por Ano	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR — Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CADH — Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CENIDH — Centro Nicaraguense de Derechos Humanos
CIA — Central Intelligence Agency
CIDH — Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNIE — Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros
CPDH — Comisión Permanente de Derechos Humanos
DIR — Direito Internacional dos Refugiados
EUA — Estados Unidos da América
FSLN — Frente Sandinista de Libertação Nacional
GLP — Gás Liquefeito de Petróleo
GN — Guarda Nacional (Nicarágua, regime somozista)
MERCOSUL — Mercado Comum do Sul
MESENI — Mecanismo Especial de Seguimiento para Nicaragua
MIFIC — Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (Nicarágua)
MRE — Ministério das Relações Exteriores (Brasil)
NED — National Endowment for Democracy (Fundo Nacional para a Democracia)
OEA — Organização dos Estados Americanos
ONU — Organização das Nações Unidas
PLC — Partido Liberal Constitucionalista
PT — Partido dos Trabalhadores
RSF — Repórteres Sem Fronteiras
RUIE — Registro Único de Investimento Estrangeiro
SICA — Sistema de Integração Centro-Americana
SIDH — Sistema Interamericano de Direitos Humanos
TCU — Tribunal de Contas da União
TLC — Tratado de Livre Comércio
UE — União Europeia
UNEN — Unión Nacional de Estudiantes de Nicaragua
USAID — Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. O GOVERNO ORTEGA E A DETERIORAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	11
2.1. Ausência de separação entre os Três Poderes e concentração de poder.....	12
2.2. Início dos protestos em 2018 e graves violações aos Direitos Humanos.....	14
2.3. Perseguição Política e expulsão de opositores.....	17
2.4. Resgate de símbolos e táticas de mobilização social.....	19
3. A DITADURA DANIELISTA E SUA REPERCUSSÃO NO CENÁRIO INTERNACIONAL... 23	
3.1. O MESENI e o monitoramento da crise nicaraguense.....	23
3.2. O isolamento internacional da Nicarágua e as intervenções estrangeiras.....	25
3.3. Cooperações com a Rússia e a China.....	29
3.4. Tensão entre a Nicarágua e Instituições Religiosas.....	31
3.5. Relacionamento Brasil-Nicarágua.....	33
4. REFUGIADOS NICARAGUENSES E O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS.....	36
4.1. O Marco Jurídico Internacional: Da Convenção de 1951 à Declaração de Cartagena. 37	
4.2. Causas do Deslocamento Forçado: A Perseguição como Política de Estado.....	40
4.3. Panorama do Fluxo Migratório: Destinos e Dados Estatísticos.....	42
4.4. O Fenômeno da Apatridia: O desterro de opositores da Nicarágua.....	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

A história da Nicarágua é marcada pelo constante conflito entre a busca pela soberania nacional e as constantes interferências estrangeiras que por muitas vezes sabotaram o desenvolvimento do país e de sua sociedade ao longo de décadas. Desde o período revolucionário até a redemocratização, o país precisa lidar com a influência de potências externas, com destaque para as diversas atuações dos Estados Unidos, cuja presença se manifestou tanto em intervenções militares diretas quanto no financiamento de grupos para a desestabilização de governos considerados contrários aos seus interesses na região. Esse histórico de vulnerabilidade externa e conflitos internos criou um solo fértil para a ocorrência de crises frequentes e instabilidades, mas que também constitui uma estratégia para consolidação de poder.

O retorno de Daniel Ortega à presidência em 2007, após vencer as eleições de 2006, representou um marco significativo nesse processo de consolidação de poder. Naquele contexto, a vitória do candidato da Frente Sandinista de Libertação Nacional foi viabilizada por uma série de fatores estratégicos, incluindo o Pacto Alemán-Ortega, firmado em 1999. Pacto que estabeleceu um regime bipartidário das principais instituições do país, e anos após a sua celebração, gerou a fragmentação dos partidos de direita e pavimentou o caminho para que Ortega reunisse os outros poderes sob o controle do Poder Executivo e ocasionasse a erosão da independência institucional (Zimnoch, 2019).

A contextualização deste tema exige a compreensão de que a estabilidade inicial do governo Ortega foi sustentada pela nacionalização de programas sociais e conciliações com a classe empresarial, o que possibilitou a união de interesses, em conjunto com auxílios venezuelanos para promover esses projetos. Entretanto, o progresso e a satisfação popular serviram como distração para algo mais grandioso, então, iniciou-se uma desdemocratização sistemática (Anderson; Dodd; Park, 2022). Através de reformas constitucionais e manobras judiciais, como a aprovação para inaplicabilidade do Art.147 que proibia a reeleição imediata em 2010, Ortega conseguiu perpetuar-se no cargo, sendo a primeira reeleição dentre muitas outras (Teixeira; Dias; Pires, 2021).

O Estado Democrático de Direito nicaraguense conheceu sua derrocada em abril de 2018, quando o descontentamento popular com reformas no sistema de segurança social gerou uma explosão de protestos por todo o país. A resposta estatal foi caracterizada por uma violência criminosa e sistemática, envolvendo o uso de armas letais pela Polícia Nacional e a

atuação de grupos para-policiais. Os protestos de abril de 2018 não resultaram apenas em centenas de mortes e encarceramentos arbitrários, mas consolidou a transição da Nicarágua de um regime híbrido para um governo abertamente autoritário, no qual a perseguição política e as alterações legislativas tornaram-se instrumentos para a manutenção do poder.

Diante do que foi exposto, o presente estudo apresenta como problema central de pesquisa o questionamento sobre quais são as consequências geradas pela deterioração do Estado Democrático de Direito e pela crise humanitária na Nicarágua sob o governo de Daniel Ortega. A problemática envolve a compreensão de como o aparato estatal foi instrumentalizado para anular a oposição interna e como esse conflito interno transpassou as fronteiras nacionais, afetando a vida de milhares de pessoas e provocando impactos internacionais

Portanto, o objetivo geral deste trabalho é analisar o processo político que ocasionou a deterioração do Estado Democrático de Direito nicaraguense. Já com os objetivos específicos, busca-se: estabelecer conexões entre a história recente do país e a atual crise humanitária que o aflige; observar a atuação de organismos internacionais como a CIDH, a ONU e o ACNUR diante das violações de direitos humanos; além de relacionar o Direito Internacional dos Refugiados com o crescente fluxo migratório e o fenômeno da apatridia imposta a opositores políticos do regime.

O principal escopo do estudo está nos acontecimentos de 2018 na Nicarágua, observando os impactos internos e das respostas internacionais, que variam entre o isolamento diplomático e sanções econômicas impostas pelo Ocidente e o fortalecimento de alianças militares e comerciais com a Rússia e a China. O alcance da pesquisa também irá até a dimensão humana da crise, analisando as causas do deslocamento forçado de milhares de pessoas e táticas de repressão utilizadas por Daniel Ortega para silenciar seus dissonantes políticos, que incluem: jornalistas; líderes religiosos; defensores de direitos humanos; e candidatos da oposição. Sendo o ano de 2025 o limite temporal da análise.

A importância desta pesquisa fundamenta-se na necessidade fornecer visibilidade a uma crise que, embora grave, não consegue conquistar espaço no âmbito das Relações Internacionais. Este estudo do caso nicaraguense permite uma reflexão crítica sobre a fragilidade das democracias latino-americanas e sobre a constante ocorrência de governos autoritários na região em consequência do desvirtuamento de ideais revolucionários, além dos frequentes desafios aos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos. Ademais, a abordagem sobre os refugiados e apátridas nicaraguenses contribui para o campo jurídico ao

examinar a aplicação prática da Declaração de Cartagena e o princípio do *non-refoulement* em contextos de violência generalizada.

Para atingir os objetivos estabelecidos, o presente trabalho utiliza uma abordagem qualitativa e caráter descritivo, que é realizada através de livros, artigos científicos, relatórios e informes de organizações internacionais, pronunciamentos de líderes governamentais e matérias de cunho jornalístico. Tendo em sua organização, três capítulos fundamentais. O primeiro capítulo detalha a escalada autoritária de Daniel Ortega, analisando desde o Pacto Alemán-Ortega até a subordinação dos Três Poderes e o papel violento da Polícia Nacional na manutenção do regime. O segundo capítulo se refere à dimensão internacional da crise, trazendo dados estatísticos fornecidos pelo MESANI, o relacionamento conflituoso da Nicarágua com a União Europeia e os Estados Unidos, as cooperações com a Rússia e a China e o estremecimento com instituições religiosas e com o governo brasileiro. Por último, o terceiro capítulo é focado no Direito Internacional dos Refugiados, explorando o marco jurídico de proteção, as causas do deslocamento forçado e o panorama estatístico dos nicaraguenses em busca de exílio em países como Costa Rica, Estados Unidos e Espanha.

2. O GOVERNO ORTEGA E A DETERIORAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Neste primeiro capítulo, será explorado o cenário e os acontecimentos que ocasionaram o retorno de Daniel Ortega à presidência da Nicarágua com as eleições de 2006, posição na qual permanece até os dias atuais. Além disso, será abordada sua escalada autoritária e a consequente crise humanitária que aflige o país.

A interferência estadunidense na economia, na política e na sociedade nicaraguense está extremamente entrelaçada com a história do país latino. Essas interferências fazem parte de uma engrenagem essencial para manter o imperialismo em pleno funcionamento. Mendes (2009) argumenta que essa perspectiva expansionista está enraizada desde o século XIX, sendo impulsionada pela ideologia do “Destino Manifesto”, a qual foi indispensável para expansão das fronteiras internas e externas, em conjunto com as necessidades estratégicas de segurança e economia.

No princípio do projeto imperialista, a Nicarágua tinha um destaque estratégico, pois era através dela que os Estados Unidos estabeleceriam uma via de comunicação entre os oceanos Atlântico e Pacífico, esta conexão seria através da construção de um canal utilizando o Rio San Juan e o Lago Nicarágua. Um segundo fator importante é a contenção da influência britânica na região, por sua vez, a Nicarágua tornou-se palco de uma disputa de influência entre as duas potências. Por último, a questão do equilíbrio político interno, do ponto de vista escravista dos estados do sul estadunidense, o país latino era uma oportunidade de expansão do sistema escravista e um contrapeso político para reequilibrar o poder do Congresso estadunidense frente aos estados não-escravistas (Mendes, 2009).

Segundo Galeano (2012), controle dos Estados Unidos sobre a região latina ocorre através de uma combinação de dominação econômica direta, pressões políticas e diplomáticas, intervenções militares e mecanismos financeiros internacionais. Para o imperialismo, a América Latina é apenas uma reserva de matérias-primas e mão-de-obra barata que traz serventia à segurança nacional e ao crescimento industrial estadunidense. É exatamente nesse ponto que a famosa expressão “As veias abertas da América Latina” estabelece sua metáfora à realidade, com a qual Galeano descreve a drenagem contínua das riquezas naturais e humanas do povo latino que beneficiam os centros de poder estrangeiros. Além disso, há o paradoxo, abordado pelo autor, de que a riqueza da terra gera a pobreza do homem.

Levando esse histórico em consideração, desde a redemocratização da Nicarágua, 2006 foi o momento em que essa interferência tornou-se mais acentuada; afinal, era ano de

eleições presidenciais e o retorno de um governo considerado de esquerda não seria benéfico para os interesses dos Estados Unidos na região. Por outro lado, essas eleições eram a grande chance de Ortega retornar ao poder após perder três eleições seguidas.

Diferente das intervenções anteriores no primeiro governo de Daniel Ortega, que eram muitas vezes de caráter militar, dando suporte aos Contras para desestabilizar o governo nicaraguense. As eleições de 2006 são marcadas por um ator diferente: a USAID (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional). O governo Bush afirmava que, caso ocorresse a vitória de Ortega, todos os investimentos seriam retirados do país. Porém, logo em seguida, foram aplicados 260 milhões de dólares e boa parte foi destinada aos setores de governança e sociedade civil em uma tentativa falha de prejudicar a campanha do candidato sandinista (Zimnoch, 2019).

A vitória de Daniel Ortega em 2006 teve início em 1999, quando ele, na figura de líder da FSLN (Frente Sandinista de Libertação Nacional), reuniu-se com Arnoldo Alemán, líder do Partido Liberal Constitucionalista (PLC), e firmaram um acordo secreto que estabeleceu um regime bipartidarista das principais instituições do país, que são: o Conselho Supremo Eleitoral, a Corte Suprema de Justiça e a *Contraloría General de la República*. Em resumo, alteraram o sistema eleitoral e distribuíram cotas políticas nos poderes do Estado (Zimnoch, 2019). O “Pacto Alemán-Ortega” ou só “O Pacto” é uma das bases para conseguir compreender como ocorreu a deterioração do Estado Democrático de Direito nicaraguense e sua atual crise humanitária.

A partir disso, é possível atribuir três elementos que possibilitaram o retorno de Ortega: uma oposição dividida; a redução da porcentagem mínima de vantagem para que um candidato seja eleito; e uma população desiludida com os governos anteriores liberais de direita. Nas três últimas eleições, anteriores à eleição de 2006, ocorreu a união dos partidos de direita em uma única chapa e, dessa maneira, puderam eleger seus candidatos. Porém, a descoberta do “Pacto” fragilizou a aliança direitista e cada partido lançou seus próprios candidatos, o que gerou uma fragmentação dos votos e uma derrota iminente nas urnas (Anderson; Dodd; Park, 2021).

2.1. Ausência de separação entre os Três Poderes e concentração de poder

Como citado anteriormente, “O Pacto” possibilitou a posse de poder de maneira descontrolada, o que já configura uma deterioração do Estado Democrático de Direito, ocasionando a ausência da separação dos Três Poderes e, posteriormente, as agressões aos Direitos Humanos.

Com o retorno de Ortega à presidência da Nicarágua, iniciou-se uma nacionalização dos projetos sociais e educacionais criados pelos prefeitos sandinistas. Tal ampliação, junto com os auxílios venezuelanos, proporcionou melhorias na qualidade de vida da população do país. Mantendo os nicaraguenses satisfeitos, o presidente obteve a aquiescência necessária para expandir seu poder sob as instituições estatais e caminhar em direção ao autoritarismo (Anderson; Dodd; Park, 2021).

Dessa maneira, iniciou-se uma expansão do Poder Executivo para dominar o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. O ponto de partida foi conquistar a Assembleia Nacional obtendo apoio dos deputados, assim, as alterações legislativas poderiam ocorrer com o mínimo de empecilhos. Logo depois, com o domínio da Corte Suprema de Justiça, Ortega controlava os Três Poderes, tornando “legais” todos os atos autoritários subsequentes (Anderson; Dodd; Park, 2021). É a partir das reformas constitucionais que ocorreu a construção do mandato presidencial de duração indeterminada e a crise humanitária iniciada em 2018.

Um dos acontecimentos mais importantes ocorreu em 2010, durante uma assembleia da Corte Suprema de Justiça, na qual foi declarado que o Art.147 da Constituição Política da República da Nicarágua era inaplicável para aquele momento. O contexto desta assembleia foi extremamente favorável para o então presidente, pois, no dia havia apenas juízes simpatizantes de Ortega. O artigo considerado inaplicável era responsável por proibir a reeleição imediata do presidente logo após o fim do seu mandato anterior e, por fim, 2010 era ano de novas eleições. O resultado foi a sua reeleição e a sua permanência na presidência (Teixeira; Dias; Pires, 2021).

Em 2014 esse mesmo artigo foi retirado da Constituição, consequentemente, as próximas reeleições de Daniel Ortega serão consideradas “legais”, pois não havia mais nada que pudesse impedir essa sequência de mandatos (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2021). Além disso, nesse mesmo ano, a Lei nº 872, conhecida como Lei de Organização, Funções, Carreira e Regime Especial de Segurança Social da Polícia Nacional, foi aprovada pela Assembleia Nacional. Essa lei foi responsável por subordinar a Polícia Nacional ao presidente nicaraguense, retirando a supervisão e o controle do Ministério de Interior em relação à força policial (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2021).

Como veremos no tópico seguinte, as organizações de segurança desempenharam e desempenham um papel extremamente violento para a manutenção do governo atual, sendo a ponta da lança do regime autoritário de Daniel Ortega.

Mantendo a linha de como as alterações constitucionais fornecem um solo fértil para o desenvolvimento do regime autoritário da Nicarágua, as mudanças ocorridas em 18 de fevereiro de 2025 com a publicação da Lei nº 1234 que estabelece os seguintes termos: instituição dos cargos de Co-Presidente e Co-Presidenta; extensão do tempo de mandato dos cargos elegíveis; centralização e coordenação dos Poderes; renovação dos símbolos nacionais; e controle social e repressão legalizada (Nicarágua, 2025).

Essas reformas constitucionais se relacionam com o argumento de Cuadra Lira (2024) de que está ocorrendo a preparação para a sucessão dinástica do governo da Nicarágua visando manter a família Ortega-Murillo no controle do país. Ao observar as funções exercidas internamente é perceptível que existe essa tendência, Daniel Ortega e Rosário Murillo compõem a Presidência ocupando as funções de Co-Presidente e Co-Presidenta, respectivamente. Em primeiro lugar na linha de sucessão, há Laureano Ortega Murillo que atua como chefe de cooperação internacional. Recentemente, ganhou destaque ao firmar acordos de cooperação com a Rússia e a China, e colaborar com alguns países do Oriente Médio, a exemplo do Irã. Na sequência, há Camila Ortega Murillo, que desempenha a função de coordenadora da Comissão Nacional para a Economia Criativa e de assistente pessoal da Co-Presidenta (Cuadra Lira, 2024).

2.2. Início dos protestos em 2018 e graves violações aos Direitos Humanos

Apesar do desgaste do Estado Democrático de Direito, a Nicarágua ainda não era um governo autoritário. A mudança para um governo autoritário consolidou-se quando o Estado respondeu de maneira extremamente violenta às manifestações de abril de 2018. Sem oposição organizada nas instituições, o descontentamento da população com questões sociais, econômicas e políticas gerou uma explosão de protestos por todo o país (Teixeira; Dias; Pires, 2021).

Conforme Salvador Martí I Puig (2018), uma parcela da crise atual é consequência da operação de desdemocratização que ocorreu desde o retorno de Ortega. A natureza representativa e competitiva do processo eleitoral estava neutralizada. Não havia oposição organizada e com poder nas instituições, portanto, qualquer manifestação não conseguia ocorrer por meio do sistema. O descontentamento da população com questões sociais, econômicas, ambientais e, principalmente, políticas acumuladas durante os vários anos de governo gerou uma explosão de protestos por todo o país.

De maneira geral, de 2007 a 2018 o presidente nicaraguense conseguiu manter-se estável em consequência da junção dos interesses do setor empresarial, com os religiosos e

com a população mais pobre. Todavia, essa manobra política de conciliação chegou ao fim com as movimentações de 2018 (Martí I Puig, 2021).

A princípio, a revolta da população era em decorrência às reformas realizadas no sistema de segurança social. Com a resposta violenta do governo aos primeiros protestos, as mobilizações eram motivadas pela cobrança de justiça em relação às mortes ocorridas nos primeiros dias e, por fim, os movimentos passaram a exigir uma dissolução geral do governo. Exigiam a renúncia do presidente, dos deputados, dos juízes e que fossem realizadas eleições antecipadas. A exigência de renúncia e de novas eleições auxiliou na criação de uma narrativa de golpe de Estado (Ampié, 2019).

De acordo com Ampié (2019), existem duas narrativas para a atual crise da Nicarágua. A primeira é de que o povo nicaraguense estava desgastado das opressões do governo e decidiu confrontar, desarmado, as forças policiais e os grupos civis armados que os subjugavam tanto quanto a Guarda Nacional da ditadura somozista. A segunda é baseada na ideia de que o presidente Daniel Ortega e sua esposa, a vice-presidenta Rosario Murillo, enfrentam forças ocultas que tentam desestabilizar o governo e promover o caos. Essas forças ocultas seriam formadas por grupos e políticos historicamente antisandinistas juntamente com antigos sandinistas que agora são oposição à presidência, além de estarem recebendo patrocínio do *National Endowment for Democracy* (NED, sigla em inglês para Fundo Nacional para a Democracia). O NED é uma organização criada pelo Congresso dos Estados Unidos, que patrocinou grupos contra-revolucionários na Nicarágua na década de 80 e estaria atuando novamente agora.

Contudo, como o próprio autor argumenta, essas narrativas não se sustentam completamente, pois apesar de trazerem aspectos da realidade, elas simplificam e omitem detalhes essenciais para a compreensão da situação (Ampié, 2019). Dessa maneira, não é possível estabelecer qual das narrativas é a “correta” nessa crise e também não é o objetivo do presente trabalho realizar essa classificação.

Aproximadamente um mês depois do início dos protestos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou uma visita à Nicarágua do dia 17 a 21 de maio daquele mesmo ano. O intuito da visita era averiguar as ações estatais e o cenário do país, além de estabelecer recomendações para que a situação fosse controlada. O resultado foi a produção do relatório “*Graves violaciones a los derechos humanos en el marco de las protestas sociales en Nicaragua*”.

De acordo com o governo nicaraguense, as ações tomadas foram para manter a ordem pública e a paz. Entretanto, segundo a CIDH, o governo não cumpriu com sua obrigação

internacional de respeitar, proteger e garantir os direitos humanos naquele contexto. Muito pelo contrário, a resposta estatal foi violenta e criminosa, ferindo os direitos humanos. Se o direito à vida, o direito humano mais importante, não foi garantido, é uma evidência que o Estado descumpriu seu dever (Comisión Interamerica de Derechos Humanos, 2018).

Diferente de um regime autoritário “tradicional” que garante o uso legítimo da força através do exército nacional, o governo Danielista legitima sua força através da Polícia Nacional, de grupos para-policiais e de grupos antimotins, compostos em sua maioria por integrantes da Juventude Sandinista, que atuam com a conveniência da polícia. Para a CIDH, esses são os principais agressores junto com as diferentes esferas políticas que sustentam o governo.

Com o decorrer dos protestos percebeu-se que a Polícia Nacional estava utilizando armas letais para assassinar sistematicamente pessoas que estavam participando das manifestações, bem como as pessoas que não estavam participando. Do dia 19 a 22 de abril de 2018 foram contabilizadas 49 mortes, tanto de adultos quanto de adolescentes. A evidência de que não foram mortes acidentais é que, de acordo com os testes de trajetória balística, as principais regiões de impacto foram o tórax e a cabeça (Comisión Interamerica de Derechos Humanos, 2018).

Além das execuções sistêmicas, também ocorreu encarceramento em massa dos protestantes. Dados recolhidos pela CIDH mostram que do dia 20 de abril ao dia 5 de junho, um total de 507 pessoas foram presas. É importante frisar que as pessoas foram enviadas para prisões que não são adequadas para suas idades nem para o seus gêneros, ocorrendo uma mistura de homens e mulheres, jovens e adultos. As pessoas que foram presas não tiveram direito de pronúncia, nem de entrar em contato com advogado e muito menos foram apresentadas a uma autoridade judicial. Junto a isso, os familiares dos presos não receberam notificação de que seus parentes foram encarcerados (Comisión Interamerica de Derechos Humanos, 2018).

Em 29 de abril de 2018, a Assembleia Nacional criou uma Comissão da Verdade, responsável por investigar os crimes cometidos durante os protestos e, principalmente, identificar os criminosos responsáveis pelos atos violentos e mortes naquele contexto. Porém, a CIDH constatou que essa comissão não era eficaz, pois não havia participação da sociedade civil nem dos familiares das vítimas, além da falta de independência em relação ao governo e alterações das provas dos atos cometidos (Comisión Interamerica de Derechos Humanos, 2018).

Em setembro do mesmo ano, o governo nicaraguense suspende a presença da CIDH no país, porém, os trabalhos da Comissão, através do MESENI (Mecanismo Especial de Seguimiento de Nicaragua), continuou a ser realizado na sede da organização, em Washington.

Com a continuação dos trabalhos da CIDH, em 2021 foi publicado um relatório referente à concentração política e o consequente debilitamento do Estado Democrático de Direito na Nicarágua. Neste relatório é evidenciado que os crimes cometidos em 2018 ainda permanecem impunes, além da intensificação do Estado de exceção com a concentração de poder no Executivo. Em consonância à concentração de poder, a criminalização da oposição, perseguição judicial junto com a manipulação do direito penal, evidenciam a falta de independência do sistema de justiça nicaraguense (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2021). Mesmo em 2025, o MESENI continua em atividade em formato remoto, permanecendo em contato com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, vítimas e outros atores relevantes.

Uma nova etapa de perseguição é iniciada visando inibir a participação da oposição nos processos eleitorais através da prisão e criminalização massiva de líderes e candidatos opositores ao governo, utilizando reformas nas leis eleitorais contrárias ao direito internacional dos direitos humanos, além da retirada da personalidade jurídica dos partidos de oposição, em conjunto com a censura contra jornalistas que, são silenciados, têm seus escritórios invadidos e também são presos arbitrariamente (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2021).

Por fim, é importante frisar que a CIDH desempenha um papel importante no fornecimento de dados relacionados à situação nicaraguense. Porém, não devem ser tratados como dados absolutos, uma vez que, é uma organização influenciada diretamente pelos Estados Unidos e, como citado no início do capítulo, a relação entre os dois países possui um histórico conflituoso há muitas décadas.

2.3. Perseguição Política e expulsão de opositores

O governo Ortega vinha realizando prisões arbitrárias desde o início dos protestos de 2018. As pessoas privadas de liberdade não obtiveram acesso à ampla defesa e aos trâmites corretos dos seus processos na justiça, além das situações precárias dos locais em que foram encarceradas.

Com a chegada das eleições de 2021 inicia-se a nova etapa, que foi citada no tópico anterior, a etapa da perseguição. Sendo esta sustentada pela perseguição política da oposição

e a retirada da personalidade jurídica dos seus partidos. A inexistência de uma oposição na Assembleia Nacional possibilitou reformas legislativas repressivas utilizadas para eliminar qualquer contrariedade ao governo. De maneira geral, foram três leis que asseguraram a reeleição de Daniel Ortega. A primeira lei, a Lei Especial de Ciberdelitos (Lei nº1.042/2020), mais conhecida como “Lei Mandíbula”, tem por finalidade: monitorar as atividades na internet (principalmente redes sociais) da população e criminalizar aqueles que demonstrassem ser contra ao governo. A segunda lei, a Lei de Regulação de Agentes Estrangeiros (Lei nº1.040/2021), que permite o bloqueio de recursos econômicos internacionais destinados à organizações civis, as quais são consideradas “agentes estrangeiros” interferindo no país. A penalidade prevista por essa lei é de retirada da personalidade jurídica de partidos e de possíveis candidatos, e multa de até meio milhão de dólares.

Por último, a Lei de Defesa dos Direitos do Povo (Lei nº1055/2021), responsável por estabelecer critérios para transformar qualquer opositor do governo em terrorista e traidor da pátria. Sendo penalizado com a proibição de participar de processos eleitorais, além de ser condenado à prisão.

Uma vez que estava amparado pelas leis, as eleições de 2021 não foram livres e muito menos competitivas, mas foram “eleições autoritárias”, afinal, Ortega saiu vitorioso com 75% dos votos válidos e seus opositores presos (Martí I Puig, 2021).

Com sua manutenção no poder do país, ocorre algo inédito, que é a expulsão sistêmica de opositores presos pelo governo. Os principais alvos foram: rivais políticos, líderes religiosos, líderes de movimentos sociais e antigos membros da FSLN contrários a Daniel Ortega.

Eis que no dia 09/02/2023 foram libertados e deportados 222 presos do regime orteguista, com destino aos Estados Unidos. Além da deportação, os considerados “traidores da pátria” também tiveram sua nacionalidade nicaraguense retirada pela Assembleia Nacional e pelo Judiciário. As desnacionalizações foram justificadas através do Art.21 da Constituição, responsável por regulamentar as condições de recebimento ou perda da nacionalidade no país.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos acolheu a decisão e recebeu os nicaraguenses, porém, afirma que essa foi uma decisão unilateral tomada pelo governo da Nicarágua, pois não houve nenhum acordo entre os países para a libertação dos prisioneiros. Em seu pronunciamento, o presidente Joe Biden afirmou que não tinha certeza se esse seria um indício de mudança das políticas de direitos humanos no país latino. Por outro lado, o

presidente Ortega afirmou que os presos eram “agentes” infiltrados de potências estrangeiras com a missão de minar a soberania nacional.

É importante retomar um aspecto citado no início do capítulo. Durante muito tempo os Estados Unidos interferiram diretamente na Nicarágua e ainda interferem indiretamente. Então, esse discurso anti-imperialista utilizado para justificar atos autoritários não acontecem por acaso, servem para sustentar a narrativa de ameaça externa de agressão.

A deportação é uma ferramenta essencial para governos autoritários e desempenha diversos papéis na manutenção do *status quo*. De acordo com Nicholas De Genova (2020), a ideia de deportação não deve ser reservada apenas para as pessoas não-nacionais, uma vez que, cidadãos podem ser considerados inimigos diretos dentro do Estado-nação, como é o caso dos nicaraguenses considerados traidores da pátria.

Dessa maneira, a deportação desempenha o papel de subordinação do espaço interno do Estado através do medo causado nos indivíduos, com uma população amedrontada é muito mais simples de governar. Além disso, cumpre o papel fundamental de manter as condições de descartabilidade casual e insensível da vida humana (De Genova, 2020).

2.4. Resgate de símbolos e táticas de mobilização social

As mobilizações sociais independentemente do seu espectro político sempre carregarão símbolos que representem sua identidade e os motivos pelos quais aquele movimento está acontecendo. Seja através das roupas, das faixas, das músicas e das palavras de ordem. Em seguida, veremos quais foram os símbolos utilizados nas manifestações de 2018 e seus significados para aquele contexto.

As ruas desempenharam e desempenham um papel essencial nas insurreições contra a ditadura somozista, nos 16 anos de governos liberais e no atual governo Ortega. Porém, diferente do que aconteceu nos governos anteriores, o governo atual ocupa os espaços públicos (ruas, praças e monumentos) de maneira exclusiva para realizar reuniões em apoio ao governo e seus aliados, sendo uma maneira efetiva de inibir e reprimir a oposição de ocupar esses ambientes (Rueda Estrada, 2018).

Até que em 2018 os manifestantes resgataram três instrumentos que foram essenciais para a FSLN durante o período revolucionário para realizar suas mobilizações e confrontar a Guarda Nacional dos Somozas (GN), são eles: as barricadas, os morteiros artesanais e os “tranques”.

As **barricadas** foram utilizadas inicialmente em 1977 pelos sandinistas como uma forma de conter as ações repressivas da GN. Além da sua função prática, elas carregam um

peso simbólico imenso, uma vez que no bairro Monimbó, na cidade de Masaya, no dia 21 de fevereiro de 1978 foi iniciada primeira insurreição popular contra a ditadura dos Somozas e que, posteriormente, se tornaria uma peça chave para o fim do governo autoritário da época. A cidade e o bairro são emblemáticos tanto para a revolução, quanto para Ortega que anualmente realiza visitas ao local para relembrar os atos heróicos realizados ali. Em 2018 havia a intenção de realizar novamente uma visita, contudo, a população fechou as ruas, impedindo que o símbolo revolucionário fosse tomado pelo Danielismo. Posteriormente, foi realizada a “Operação Limpeza” para derrubar as barricadas de Masaya e de cidades vizinhas, a operação terminou com dezenas de feridos e ao menos 11 mortos (Rueda Estrada, 2018). Como exemplificado na imagem abaixo, as barricadas desempenham um papel físico de fechar o caminho e um simbólico com a utilização de faixas que remontam o passado.

Imagem 1- Barricada em Monimbó



Fonte: EITB, 2018

Os morteiros artesanais são divididos em duas partes: a munição e o lançador. A munição é composta por uma base de pólvora envolvida por papel. O lançador é feito por tubos metálicos em formato de fuzil ou de lançador de granadas, sendo responsável por projetar a munição explosiva em direção ao alvo. Inicialmente, eram utilizados em festividades religiosas como uma forma de animar os eventos. Até que em 1960 há o primeiro registro de morteiros artesanais sendo utilizados como instrumento de defesa por estudantes contra a GN dos Somozas. Posteriormente, no período revolucionário e contrarrevolucionário, o morteiro perdeu sua relevância prática, pois naqueles momentos eram necessários equipamentos bélicos militares. Com o fim da guerra interna e do primeiro governo de Daniel Ortega, o equipamento voltou a ser utilizado como tática de agitação nas manifestações durante os 16 anos de governos liberais, nessa época os membros da UNEN (Unión Nacional de Estudiantes de Nicaragua) afirmavam que o morteiro era uma forma legítima de defesa. Com o retorno de Ortega, os Danielistas utilizam os morteiros como uma

forma de demonstrar força e intimidar a oposição. Até que em abril de 2018 os artefatos passaram a ser usados pela oposição, como exemplificado na imagem abaixo, e foram considerados um símbolo de violência. Visando uma forma de impedir a sua fabricação, o governo proibiu a venda de pólvora e fechou empresas que vendem os insumos químicos necessários para a fabricação da munição (Rueda Estrada, 2018).

Imagem 2: Manifestantes carregando morteiros artesanais marcham por Manágua



Fonte: The New York Times, 2018

Os *tranques* foram inseridos como estratégia de protesto e mobilização social durante a década de 90. Com o desgaste dos vários anos de lutas armadas que ocorreram anteriormente no país, os ex-combatentes e outros grupos sociais optaram por uma forma alternativa às armas para protestar contra as medidas liberais de Violeta Barrios em 1993 e de Arnoldo Alemán em 1997. Os tranques funcionam como uma extensa represa que impossibilita a circulação dos meios de transporte em determinada localidade, causando assim, uma desordem e afetando não somente o trânsito de pessoas e mercadorias, mas também causando perdas econômicas como uma forma de pressionar seus governantes. No que se refere aos protestos realizados em 2018, os *tranques* foram de extrema importância contra o governo e se espalharam por diversas cidades, sendo um dos artifícios mais utilizados pelos manifestantes. Nas negociações entre a Aliança Cívica e as autoridades governamentais, sempre havia a condição de retirar essas barreiras, porém, como não houve sucesso em saná-las, suas retiradas foram violentas e geraram diversos mortos e feridos pela Polícia Nacional (Rueda Estrada, 2018).

Mosinger et al. (2021) explica que a criação e a manutenção das mobilizações sociais se relacionam diretamente ao que ele se refere como *cognitive frames* e *collective action*

frames. A partir disso, os *cognitive frames* são estruturas neurais formadas por meio da socialização que ajudam os indivíduos a processar e categorizar eventos e conceitos. E os *collective action frames* são utilizados ativa e passivamente pelos ativistas para organizar os *cognitive frames* em um comando que resultará em uma ação prática. A importância desses *frames* reside na formatação e comunicação do que um movimento representa, a quem ele se opõe e suas maneiras de conduzir a luta.

No que se refere às manifestações realizadas em 2018, esses *frames* foram utilizados para resgatar os princípios, os símbolos e as táticas utilizadas pelos revolucionários contra a ditadura de Somoza, a revolução sandinista tornou-se o “modelo mestre” com a utilização dos *tranques*, dos morteiros artesanais e do entoamento de gritos e canções de batalha do passado. O *dictatorship cognitive frame* atribuído anteriormente a Anastasio Somoza, agora era atribuído a Daniel Ortega, tornando-o alvo da ação coletiva e ditador do seu povo do ponto de vista da ação popular (Mosinger et al, 2021).

De acordo com o que foi exposto, a história do povo nicaraguense está intrinsecamente relacionada com a mobilização social desde os movimentos camponeses e indígenas, a Revolução Sandinista, até os últimos protestos contrários ao governo Danielista.

3. A DITADURA DANIELISTA E SUA REPERCUSSÃO NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A crise política e social nicaraguense ultrapassou fronteiras e, consequentemente, alterou dinâmicas no cenário internacional em diferentes níveis e aspectos. Desde 2018, entidades voltadas à proteção dos direitos humanos como o MESENI monitoram o país, registrando um aumento nas violações de direitos fundamentais, prisões políticas e a retirada da nacionalidade de opositores. Temendo perder o controle da região, a escalada autoritária de Daniel Ortega gerou forte reação de países ocidentais, resultando em sanções econômicas e diplomáticas aplicadas pelos Estados Unidos e pela União Europeia contra instituições e membros de alto escalão do governo da Nicarágua.

Em resposta ao isolamento político e econômico, o Estado nicaraguense buscou fortalecer alianças estratégicas com potências como a Rússia e a China. O governo justifica esse movimento como uma estratégia de defesa soberana contra o que classifica como intervenções estrangeiras e tentativas de desestabilização interna a partir de uma guerra híbrida contra o imperialismo.

No âmbito interno, a crise se manifesta também no rompimento com instituições religiosas e no desgaste das relações regionais. A Igreja Católica, antes mediadora, passou a ser considerada inimiga do Estado e a sofrer repressão, com lideranças exiladas ou detidas. Já no âmbito regional, a relação com o Brasil, que no passado foi marcada por diversas cooperações bilaterais, sofreu um forte retrocesso diplomático, ocasionando na expulsão de embaixadores e no afastamento político entre as duas nações.

3.1. O MESENI e o monitoramento da crise nicaraguense

Criado em 24 de junho de 2018, o MESENI é responsável por: monitorar a situação dos direitos humanos na Nicarágua; prestar assistência técnica e fortalecer as capacidades da sociedade civil; acompanhar as medidas cautelares concedidas neste contexto; e acompanhar as recomendações formuladas pela CIDH decorrentes de sua visita ao país.

Em princípio, é importante entender o que são as medidas cautelares que ficaram sob acompanhamento do Mecanismo e sua relação com as medidas provisórias outorgadas nesse mesmo período. De maneira geral, as medidas cautelares são um mecanismo de proteção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), através do qual a Comissão solicita a um Estado que proteja uma ou mais pessoas que se encontrem em uma situação grave e urgente de sofrer danos irreparáveis. Por outro lado, as medidas provisórias são medidas que a Corte IDH emite em casos de extrema gravidade e urgência, sendo necessárias para evitar

danos irreparáveis às pessoas. Em muitas ocasiões, essas medidas podem salvar a vida de uma pessoa ou grupo contra o qual a garantia dos direitos humanos está sendo ameaçada.

O MASENI produziu um grande relatório em 2021 e nos anos seguintes, até o ano atual de 2025, os dados e as informações são divulgados através de pequenos boletins informativos. De acordo com o grande informe de balance de 2021, foram recebidas 525 solicitações de medidas cautelares, sendo 2018 o ano com o maior número de solicitações registrando um total de 383, tendo um aumento de 5471% em relação ao ano anterior, que houve apenas 7 solicitações. Outro grande aumento acontece no próprio ano de 2021, no qual inicia-se a nova fase do governo no contexto eleitoral e de perseguição à oposição. Dentre todas essas solicitações, foram outorgadas, ao todo, 129 medidas cautelares para proteger 280 pessoas e em alguns casos foram ampliadas para seus familiares (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2022, p.3).

Foram outorgadas e ampliadas três medidas provisórias desde abril de 2018 até a data de encerramento do mandato do MASENI. As medidas eram referentes ao caso de dezessete pessoas privadas de liberdades; à proteção dos membros do *Centro Nicaraguense de Derechos Humanos (CENIDH)* e da *Comisión Permanente de Derechos Humanos (CPDH)*; e ao caso de Juan Sebastián Chamorro e outros a respeito da Nicarágua (Comisión Interamericana de Derechos Humanos, 2022, p.3-4).

Em números atualizados, através do último boletim publicado pelo MASENI referente aos meses de julho à setembro de 2025 (CIDH, 2025), há o registro de que 453 pessoas foram deportadas e tiveram sua nacionalidade retirada. Dentre essas pessoas, 44 são líderes ou membros de comunidades religiosas, e 153 são líderes políticos, sociais ou defensores dos direitos humanos. Desse grupo, 133 pessoas possuem medidas cautelares da CIDH, enquanto 107 são beneficiárias de medidas provisórias da Corte IDH. O boletim também fornece informações acerca da quantidade de presos políticos, vítimas fatais, estudantes expulsos do país e registro de empresas/organizações cancelados, conforme exposto no quadro abaixo:

Quadro 1 — Números relativos à repressão na Nicarágua no período de 2018-2025

Cifras de la represión			
63		Personas privadas de la libertad	+405 Profesionales de la salud despedidos
355		Víctimas fatales en el contexto de la crisis	5.441 Organizaciones canceladas
150		Estudiantes expulsados	+450 Organizaciones canceladas

Fonte: CIDH, 2025

3.2. O isolamento internacional da Nicarágua e as intervenções estrangeiras

Durante muito tempo os governos da FSLN conseguiram manter um relacionamento estável com os países da região, com a comunidade internacional e com as organizações internacionais. Tendo a Venezuela como seu principal aliado na América Latina, conseguindo realizar diversas parcerias para desenvolvimento social e econômico, e mantendo sempre uma postura anti-imperialista em relação aos Estados Unidos.

Há também uma forte aproximação da Rússia, desde exercícios militares em conjunto no país latino, até acordos para combater sanções comerciais. Na mesma via, a China busca estreitar os laços entre as duas nações, tendo como principal objetivo a construção de um novo canal da Nicarágua para interligar os oceanos Atlântico e Pacífico. Porém, do ponto de vista do ocidente geopolítico, esses países representam um grande eixo do mal.

Nos primeiros governos de Daniel Ortega haviam os Contras como ferramenta desestabilizadora do país, com seu retorno à liderança da Nicarágua e sua aproximação com o “eixo do mal”, os Estados Unidos e seus aliados precisavam encontrar outra forma de obter vantagem naquela região. É nesse ponto que retomamos a narrativa, citada no capítulo anterior, de que existe uma guerra híbrida e o enfrentamento de forças ocultas que tentam promover o caos. Nessa parte do capítulo, analisaremos isso através dos pronunciamentos de representantes dos governos e da imprensa mundial, em conjunto com acontecimentos ocorridos previamente às manifestações de 2018 e de medidas aplicadas por países contrários ao governo de Ortega.

De antemão, é necessário que seja estabelecido um parâmetro do que é considerado uma guerra híbrida. Neste trabalho, entenderemos a guerra híbrida como a combinação de meios convencionais e não-convencionais (atos terroristas e desordem criminal, por exemplo), além da multiplicidade de atores envolvidos no conflito, que vai desde os representantes governamentais até agentes midiáticos, como os influenciadores digitais. A vitória em um conflito como esse não ocorre através da destruição do inimigo, mas da retirada de apoio popular e isolamento dos recursos necessários para sua sustentação, da desestabilização do governo e suas instituições, que, conseqüentemente, gerará um vácuo de poder e caos (Fernandes, 2016).

A intervenção externa não é um fenômeno inédito na história do país, conforme discutido anteriormente neste trabalho. Ao longo do tempo, essas interferências alteraram sua natureza: inicialmente, manifestaram-se por meio de grupos paramilitares voltados à desestabilização política; já no período que antecedeu as repressões de 2018, assumiram um

caráter de financiamento a organizações de oposição ao governo através de instituições como a USAID e o NED.

Como já vimos antes, a oposição não consegue transformar sua força de mobilização urbana em força eleitoral. Esse fracasso ocorre por causa de três motivos: o domínio de Ortega sob o *Consejo Supremo Electoral* lhe permite vetar e anular candidatos e formações partidárias, além de alterar regras de acordo com seus interesses; o grande impacto dos acordos firmados com as grandes empresas para que concordem e comprometam-se com o governo em troca de regalias; o pouco impacto da promessa de retorno a uma democracia liberal em um país que nunca teve sistema democrático duradouro e que a maioria dos direitos presentes na Constituição são ineficazes na prática. Além disso, a forte dependência da oposição em relação à comunidade internacional serve de combustível para que a propaganda orteguista explore o discurso da soberania nacional e do orgulho pátrio. (Martí I Puig; Suárez; Serra, 2022, p.392-393).

Dessa forma, as sanções possuem uma função importante na atuação da União Europeia (UE) e dos Estados Unidos (EUA) na situação nicaraguense. As primeiras sanções da UE foram feitas em 2020 e as últimas em 2022. Tais sanções foram destinadas às pessoas que compõem o círculo presidencial, governamental e parlamentar, o objetivo foi congelar os bens e ativos localizados em países que fazem parte da UE, além de ser vetada a entrada de qualquer uma dessas pessoas em qualquer nação que pertença ao bloco. A Polícia Nacional, o Supremo Conselho Eleitoral e o *Instituto Nicaraguense de Telecomunicaciones y Correos* também foram alvos de sanções. Além dessas três instituições, as sanções também foram aplicadas a vinte uma pessoas, dentre elas estão: Daniel Ortega; Rosário Murillo e seus filhos; chefes de polícia; conselheiros presidenciais; e magistrados do Supremo Conselho Eleitoral. As motivações do Parlamento e do Conselho da União Europeia estão baseadas nas reformas legislativas ocorridas em 2021, no encarceramento de opositores e na natureza das eleições autoritárias acontecidas em 2022. (Martí I Puig; Suárez; Serra, 2022, p.398). A última renovação das medidas restritivas, até o momento, ocorreu em 29 de setembro de 2025 quando o Conselho optou por prorrogá-las até 15 de outubro de 2026 (Conselho da União Europeia, 2025).

O principal opositor ao atual governo da Nicarágua, os EUA, mostrou-se mais incisivo em suas sanções, pois já haviam sanções mais antigas e novas sanções foram criadas em 2022 como uma forma de atingir pessoas com cargos governamentais e entidades nicaraguenses. As sanções são focadas em proibir que pessoas que compõem o governo (mais de cem) entrem nos EUA, sanções econômicas para bloquear trocas comerciais e também há

sanções direcionadas aos altos cargos do aparato militar e policial, incluindo a ministra de Defesa, Rosa Adelina Barahona (Martí I Puig; Suárez; Serra, 2022, p.398).

A principal sanção econômica do ano de 2022 foi destinada ao setor de mineração e do ouro, que proibiu empresas mineradoras estadunidenses de negociar com a indústria do ouro da Nicarágua, ao mesmo tempo em que foram ampliadas outras sanções para que não houvesse investimento dos EUA em outros setores nicaraguenses, principalmente em exportações e importações. Todas as pessoas e organizações que foram sancionadas são acusadas de minar a democracia do seu país, desde as que formam o aparelho repressivo do Estado, as autoridades governamentais e os dirigentes empresariais, e até mesmo os seus familiares.

Uma forma de responder ao isolamento financeiro, foi a criação da Lei nº 1240 de 24 de fevereiro de 2025, conhecida como Lei de Investimentos Estrangeiros. A principal mudança da lei está na obrigatoriedade de realizar um cadastro perante o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MIFIC) da Nicarágua para que, dessa forma, possa adquirir o Certificado de Registro Único de Investimento Estrangeiro (RUIE), sendo necessário para operar legalmente no país. Também houve a criação da Comissão Nacional de Investimentos Estrangeiros (CNIE), cuja função é supervisionar e regular todos os investimentos diretos realizados. As empresas devem enviar relatórios trimestrais ao MIFIC e dados estatísticos ao Banco Central da Nicarágua. Essas medidas servem para que o governo se proteja e consiga controlar o direcionamento dos investimentos externos (Nicaragua, 2025).

Diante do retorno de Donald Trump à Casa Branca, sua retórica “*Make America Great Again*” e os sinais de um renascimento da Doutrina Monroe sugerem uma retomada do papel dos EUA como “polícia mundial”. Nesse cenário, sob a justificativa de levar “democracia” e “justiça” à outras nações, não seria exagero cogitar que o governo de Manágua sofra ameaças de invasão semelhantes à executada contra a Venezuela e à captura de Nicolás Maduro. Além de que, não seria a primeira invasão ao território nicaraguense, nem a primeira vez que sua soberania é desrespeitada pelo imperialismo.

Apesar da Nicarágua não ser um país com grandes reservas de petróleo, desempenha um papel geopolítico importante. Sua localização permite estabelecer novas rotas comerciais e alocação de destacamentos militares com a construção de mais uma base militar na América Latina, que já possui pelo menos 76 bases espalhadas por todo o continente. Além disso, o país possui grandes reservas de ouro e outros minerais, e terras férteis para produção de alimentos.

Ao observar o passado entre as duas nações, é perceptível o extenso histórico de intervenções estrangeiras. Em 1914 foi assinado o Tratado Bryan-Chamorro, o qual permitia que os Estados Unidos explorassem terras sem o pagamento de impostos e com a possibilidade de executar operações militares em solo nicaraguense. Após anos lutando pela soberania da Nicarágua, Sandino foi assassinado por Anastasio Somoza Garcia, então chefe da Guarda Nacional criada através do Pacto Espino Negro de 1927. Somoza era um nome que agradava o governo estadunidense, por esse motivo foi nomeado como presidente em 1936 e, dessa forma, iniciou uma ditadura hereditária que perdurou por 45 anos (Joseph; Moraes, 2023).

Finalmente, em 1979, a FSLN pôs fim aos anos de autoritarismo dos Somozas. Contudo, a vitória e o desenvolvimento do governo revolucionário, fez com que a elite nicaraguense e indivíduos opostos ao governo formassem um bloco armado e contrarrevolucionário a partir de 1981. Posteriormente, vieram formar o exército dos Contras financiados pela CIA, cuja função era desestabilizar internamente o país através de atentados terroristas. A tensão entre os países foi aumentando, até que em 1983 criminosos dos Contras realizaram um atentado ao Porto de Corinto, causando a perda de 6 mil toneladas de combustível. Por causa deste crime e de muitos outros, a Nicarágua ajuizou os Estados Unidos perante a Corte Internacional de Justiça. A Corte julgou favorável para a Nicarágua e determinou que os EUA pagassem uma indenização de US\$17 bilhões de dólares. Todavia, até os dias atuais esse valor não foi pago (Joseph; Moraes, 2023).

No ano seguinte, o governo estadunidense denunciou a eleição de 1984 como fraudulenta, mesmo com observadores internacionais afirmando que o pleito aconteceu da maneira correta. Por fim, em 1990, a FSLN conheceu sua primeira derrota nas urnas para Violeta Chamorro e iniciou-se a sequência de governos neoliberais e a qual cessou-se em 2006 com o retorno do comandante Daniel Ortega à presidência.

A relação da Nicarágua e da OEA vinha se desgastando ao longo dos anos e dos consecutivos mandatos de Daniel Ortega. A repressão violenta do governo aos protestos de 2018 fizeram com que essa relação ficasse ainda mais frágil, até que em 2022 os escritórios da OEA foram fechados no país, além do pedido formal de retirada da Organização. As diversas tentativas de negociação entre o Conselho Permanente da OEA e o governo de Manágua foram infrutíferas para a resolução da crise. A falta de interesse em realizar negociações e firmar acordos é consequência direta do fato de que a Nicarágua não legitima a presença da Organização no país, nem sua autoridade, pois a enxerga como uma mera ferramenta do imperialismo estadunidense. É de conhecimento de que os Estados Unidos

lideraram, apoiaram e promoveram as sanções que foram impostas a partir desta organização. E ficou ainda mais evidente quando o secretário de Estado adjunto dos EUA, Brian Nichols, afirmou durante uma conferência do subcomitê da Câmara de Representantes dos EUA, que a Nicarágua poderia ser expulsa da OEA (Martí I Puig; Suárez; Serra, 2022, p.399).

A tensão ficou ainda maior quando os Estados Unidos excluíram os líderes da Nicarágua, Venezuela e Cuba da IX Cúpula das Américas, realizada em 2022. O argumento da Casa Branca é de que não havia sentido convidar países que não a democracia para um evento que busca a promoção da cooperação econômica, fortalecimento da democracia e proteção aos direitos humanos. Nessa ocasião, o presidente mexicano Andrés Manuel López Obrador, o presidente boliviano Luis Arce e a presidenta hondurenha Xiomara Castro não participaram do evento por não concordarem com a exclusão dos três países¹.

O governo da República Dominicana, país sede da X Cúpula das Américas, anunciou no dia 30 de setembro de 2025 que, novamente, não haveria convite para Venezuela, Nicarágua e Cuba. A chancelaria dominicana afirmou, que não havia razões para que os convites fossem realizados, sob o argumento de que os países escolheram não fazer parte da OEA e das circunstâncias conflituosas que os envolvem². Essa edição, que tem como lema “Construindo um Hemisfério Seguro, Sustentável e de Prosperidade Compartilhada”, foi adiada em decorrência das tensões diplomáticas devido à exclusão dos três países citados anteriormente. Antes do adiamento, a presidente mexicana, Claudia Sheinbaum, e o presidente colombiano, Gustavo Petro, posicionaram-se contra o boicote e anunciaram que não participarão do evento³.

3.3. Cooperações com a Rússia e a China

Enquanto há um movimento para isolar a Nicarágua internacionalmente por parte dos Estados Unidos, da União Europeia e de muitos países latinos, a Rússia caminha na direção contrária e busca estreitar ainda mais seus laços com o governo de Daniel Ortega. Apesar de

¹ CNN BRASIL. **Maduro critica EUA por supostamente excluir a Venezuela da Cúpula das Américas.**

CNN Brasil, [s. l.], 25 maio. 2022. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/maduro-critica-eua-por-supostamente-excluir-a-venezuela-da-cupula-das-americas/>. Acesso em: 4 dez. 2025.

² TADDEO, Luciana. **Cuba, Venezuela e Nicarágua serão excluídas da Cúpula das Américas.** CNN Brasil, [s. l.], 30 set. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/luciana-taddeo/internacional/cuba-venezuela-e-nicaragua-serao-excluidas-da-cupula-das-americas/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

³ CNN BRASIL. **Cúpula das Américas é adiada em meio a tensão no Caribe: entenda.** CNN Brasil, [s. l.], 30 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/cupula-das-americas-e-adiada-em-meio-a-tensao-no-caribe-entenda/>. Acesso em: 5 dez. 2025.

ainda não haver grandes resultados concretos, os dois países firmaram acordos de desenvolvimento econômico, envios de cereais, máquinas, automóveis, de ampliação do aeroporto internacional de Manágua e da construção de uma fábrica de vacinas russa. Além disso, há o apoio nicaraguense em relação à invasão russa na Ucrânia e sua consequente guerra que perdura até o momento atual (Martí I Puig; Suárez; Serra, 2022). Essa é uma aliança importante para que Ortega consiga se manter no poder.

Analisando os aspectos da política externa russa nos últimos anos, Cruz e Fernandes (2022) argumentam que o Kremlin possui três anéis geográficos de atuação: o *near abroad* (exterior próximo); o *mid abroad* (exterior intermediário); e *far abroad* (exterior distante). Para a temática do presente trabalho, o foco será o *far abroad* que se refere à países que possuíam ligações com a antiga União Soviética, como é o caso da Nicarágua, da Venezuela e de Cuba. A presença russa na América Latina serve para manter sua personalidade de potência global, confrontar a influência estadunidense na região e tentar sustentar a permanência dos regimes aliados.

Como citado anteriormente, o investimento russo é focado no desenvolvimento de infraestrutura e tecnologia, mas principalmente em treinamentos voltados para o aperfeiçoamento das forças militares e de segurança interna. O Decreto A.N. Nº 8873 firma o acordo entre a Nicarágua e a Federação Russa para cooperação na formação e especialização policial. As instituições responsáveis pela execução do acordo são a Polícia Nacional nicaraguense e o Ministério de Interior russo, tendo como foco o intercâmbio de táticas e métodos modernos de combate ao crime e manutenção da ordem pública com a utilização de equipamentos russos (Nicarágua, 2024). É um acordo que serve para fortalecer a aliança estratégica entre as duas nações, a Nicarágua se beneficia com o conhecimento e a tecnologia, e a Rússia se beneficia com a manutenção da zona de influência na região.

A China, por sua vez, também busca estabelecer sua presença na América Latina tendo sua política externa voltada para o compartilhamento de tecnologia, montagem de infraestrutura e acordos comerciais. Apesar da China e da Nicarágua passarem por momentos de afastamento no passado, no presente a tendência, analisando os últimos anos, é que haja uma aproximação estável entre ambos.

Foi em 2021 que ocorreu a reaproximação entre Manágua e Pequim. As sanções aplicadas pelos Estados Unidos e União Europeia forneceram o ambiente propício para o governo chinês buscar restabelecer relações diplomáticas e firmar um acordo comercial. As

consequências imediatas foram: fim das relações diplomáticas entre Nicarágua e Taiwan; reconhecimento de que existe apenas uma China; novas oportunidades comerciais⁴.

Em 2023, a relação entre China e Nicarágua atingiu o status de "parceria estratégica", no mês de agosto houve a assinatura do Tratado de Livre Comércio (TLC), em vigor desde janeiro de 2024. O acordo estabelece isenção tarifária imediata para 71% das exportações nicaraguenses, com previsão de expandir essa cobertura para 91% dos produtos em um prazo de cinco a dez anos. Entre os itens de exportação estão carne, açúcar, peixes, rum e carvão. Além do comércio, a China anunciou investimentos significativos: US\$ 60 milhões destinados à construção de 12.500 unidades habitacionais e um aporte de US\$ 430 milhões para um novo aeroporto internacional em Manágua e um terminal de gás liquefeito de petróleo (GLP). Desde a retomada das relações diplomáticas até os dias atuais, já foram enviados mais de US\$ 600 milhões em empréstimos⁵.

Difícilmente sem essas parcerias com a Rússia e a China o governo de Daniel Ortega se sustentaria por tanto tempo. Na medida em que elas fornecem condições para o desenvolvimento da Nicarágua blindam, por enquanto, um golpe de Estado e até mesmo uma invasão semelhante a de Nicolás Maduro.

3.4. Tensão entre a Nicarágua e Instituições Religiosas

No texto da sua Constituição Política, é afirmado que o Estado nicaraguense é fundamentado em valores cristãos para assegurar o respeito e a igualdade entre todas as pessoas. Porém, a crise político-social iniciada em 2018 fez com que o governo e a Igreja defendam lados opostos. No princípio, os representantes religiosos buscaram ser os mediadores da situação, todavia, a falta de sucesso das negociações e as atitudes autoritárias de Daniel Ortega fizeram com que eles não agissem mais com neutralidade e posicionaram-se contrários ao regime.

Não é possível falar sobre a relação entre a Nicarágua e a Igreja Católica sem citar Ernesto Cardenal, ele que foi padre e revolucionário sandinista. Em uma visita extraordinária, em 1983, o Papa João Paulo II aterrissou em Manágua onde, na época, Cardenal era o Ministro da Cultura e buscava integrar o marxismo com os valores cristãos junto com outros três padres. O Papa desaprovou essa conduta e solicitou que não ocorresse mais, porém, os

⁴ CASH, Joe; LI, Qiaoyi. Nicaragua upgrades ties with China, seeks financial support amid Western sanctions. **Reuters**, Beijing, 20 dez. 2023. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/nicaragua-upgrades-ties-with-china-seeks-financial-support-amid-western-2023-12-20/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

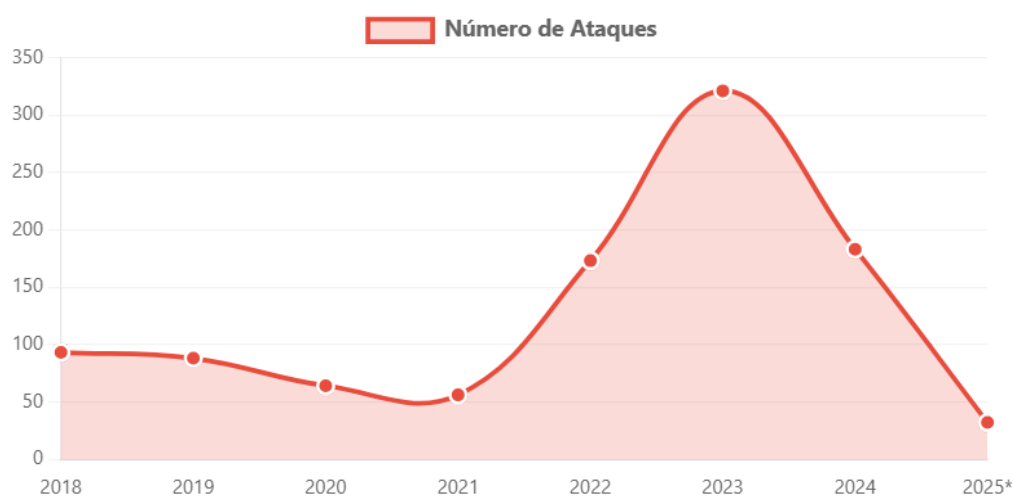
⁵ DATAEXPORT. **En vigencia TLC entre Nicaragua y China**. DataExport, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://dataexport.com.gt/vigencia-tlc-nicaragua-y-china/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

padres não obedeceram e foram proibidos de exercer suas funções sacerdotais. Em 1994, Cardenal rompeu com o FSLN, pois já percebia as tendências autoritárias de Daniel Ortega, dando início a disputa que reverberou até após sua morte em 1 de março de 2020 (Ellsberg, 2020).

Um ano antes de Cardenal falecer, recebeu a absolvição de suas censuras canônicas e, dessa forma, recebeu autorização para celebrar missa novamente após trinta anos de proibição. Infelizmente, durante a realização de sua missa fúnebre, em 3 de março de 2020, ativistas orteguistas invadiram a Catedral Metropolitana de Manágua e o denunciaram como traidor da Nicarágua (Ellsberg, 2020).

O relatório “*Nicarágua: una Iglesia perseguida*” (Molina Montenegro, 2025) aponta que desde abril de 2018 até julho de 2025 foram registrados cerca de 1.010 ataques a entidades religiosas no país, sendo 2023 o ano que mais registrou ataques, totalizando 321 ações, de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 1 — Evolução dos Ataques por Ano



Fonte: Molina Montenegro, 2025

É importante ressaltar que as agressões também são direcionadas à membros de Igrejas Protestantes e ONGs de cunho religioso. De acordo com a CIDH (2024), somente em 2024 foram canceladas pessoas jurídicas de mais de sessenta igrejas ou associações protestantes. Atualmente há mais de 300 religiosos exilados, dentre eles: Dom Rolando Álvarez - Bispo de Matagalpa, preso em 2022, condenado a 26 anos de prisão e deportado em 2024; e Dom Carlos Herrera - Bispo de Jinotega, preso e expulso em 2024. Duas personalidades religiosas, símbolo da resistência católica no país (Molina Montenegro, 2025).

3.5. Relacionamento Brasil-Nicarágua

O relacionamento bilateral entre Brasil e Nicarágua já enfrentou tempos de aproximação e de afastamento, e, atualmente, talvez seja o momento de maior distância entre os países. A escalada autoritária de Daniel Ortega e a crise humanitária iniciada em 2018 ocasionou desdobramentos prejudiciais para a parceria de ambos, como será explicado posteriormente.

Embora representantes políticos brasileiros já tivessem visitado a Nicarágua anteriormente, foi em 1985 que se iniciou uma aproximação mais significativa entre as duas nações, quando Ortega visitou a sede do Sindicato dos Metalúrgicos em São Bernardo do Campo. Tratou-se de uma visita simbólica: poucos anos antes, a Nicarágua havia derrubado a ditadura somozista e, apenas dias após o fim do regime militar no Brasil, um líder revolucionário visitava o país. Além disso, o atual presidente Lula ocupava, à época, a presidência do sindicato que recebeu Ortega.

Dando um pequeno salto temporal, temos o ano de 2007 no qual Daniel Ortega tem a oportunidade de retornar ao poder e permanece até a atualidade. Nesse contexto, o presidente Lula foi à sua posse, sendo o primeiro chefe de Estado brasileiro em mais de cem anos de relações a visitar a Nicarágua, e reafirmou, através dos seus discursos realizados durante a visita, o compromisso de cooperação, principalmente no setor energético e de aumentar a integração entre os países latinos (Silva, 2007).

Em uma nova visita do líder nicaraguense ao Brasil, foi oferecido um almoço no Palácio do Itamaraty, no qual o presidente Lula, em seu discurso, deu destaque às cooperações Sul-Sul entre os países latinos e caribenhos, de que deveria haver um plano comercial para aumentar o fluxo de exportações nicaraguenses ao Brasil a partir de um acordo feito entre o Mercosul (Mercado Comum do Sul) e o Sica (Sistema de Integração Centro-Americana). Porém, o ponto mais importante desse discurso é sobre o financiamento de mais de U\$300 milhões do BNDES destinados à construção da hidrelétrica de Tumarín na Nicarágua (Brasil, 2010).

Durante os governos de Lula e Dilma, implementou-se uma política externa voltada para a cooperação com países da América Latina e do Caribe, especialmente no setor energético. Nesse contexto, destaca-se a polêmica construção da hidrelétrica de Tumarín. Nos anos em que o PT (Partido dos Trabalhadores) esteve no poder, houve forte empenho para que a obra avançasse. Contudo, com o impeachment da presidenta Dilma Rousseff e a posse de Michel Temer, somados às investigações da Operação Lava Jato sobre a construtora Queiroz Galvão, que participava do empreendimento junto com a Eletrobras, os repasses

destinados à construção foram suspensos em 25 de maio de 2016. A suspensão ocorreu em decorrência de medida cautelar aprovada pelo Tribunal de Contas da União⁶. Esse episódio marcou o início do afastamento entre as duas nações, distanciamento que se aprofundou drasticamente durante o governo Bolsonaro.

O relacionamento entre Brasil e Nicarágua não tinha mais a força dos anos anteriores e desgastou-se ainda mais com a escalada autoritária de Ortega. Nos anos iniciais da crise nicaraguense, o Ministério das Relações Exteriores brasileiro posicionou-se incentivando o diálogo e a diplomacia, solicitando que o governo de Manágua seguisse as recomendações da CIDH para o retorno do Estado Democrático de Direito e cessassem as agressões que estavam ocorrendo naquele momento⁷.

Um acontecimento importante foi a morte da cidadã brasileira e estudante de medicina na Universidade Americana em Manágua, Raynéia Gabrielle Lima, que foi morta por disparos de arma de fogo utilizadas pelos grupos paramilitares em julho de 2018. O autor dos disparos foi preso e condenado a quinze anos de prisão pela justiça nicaraguense, porém, foi libertado no ano seguinte. O que gerou uma grande insatisfação ao governo brasileiro, que reiterou a necessidade de reestruturar as instituições e a garantia dos direitos humanos e individuais⁸.

Desde o início da crise humanitária na Nicarágua até o começo do terceiro governo Lula, houveram diversas tentativas de diálogo e recomendações para que a democracia fosse restabelecida. No entanto, em abril de 2024, o governo da Nicarágua determinou a saída do embaixador brasileiro Breno de Souza da Costa de Manágua. Em reciprocidade, o governo brasileiro solicitou a retirada da embaixadora nicaraguense em Brasília, Fulvia Patricia Castro Matus. Tais medidas marcam um momento de insatisfação entre as duas nações e o seu subsequente distanciamento, porém não acarreta no fim das relações diplomáticas⁹.

⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Repasse de recursos para hidrelétrica na Nicarágua é suspenso**. Brasília, 25 maio 2016. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/repasse-de-recursos-para-hidreletrica-na-nicaragua-e-suspenso>.

Acesso em: 14 dez. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Situação na Nicarágua**. Brasília, DF: MRE, 15 jul. 2018. Disponível em:

https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/situacao-na-nicaragua-julho.

Acesso em: 15 dez. 2025.

⁸ BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Libertação do condenado pelo assassinato de Raynéia Gabrielle Lima**. Nota à Imprensa nº 193/2019. Brasília, DF: MRE, 25 jul. 2019. Disponível em:

https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/libertacao-do-condenado-pelo-assassinato-de-rayneia-gabrielle-lima. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁹ LEÓN, Lucas Pordeus. **Brasil adota reciprocidade e expulsa embaixadora da Nicarágua**. Agência Brasil, Brasília, 8 ago. 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-08/brasil-adota-reciprocidade-e-expulsa-embaixador-a-da-nicaragua>. Acesso em: 15 dez. 2025.

Durante a visita do Presidente Lula ao Vaticano, em 21 de junho de 2023, o Papa Francisco solicitou ao presidente brasileiro que interviesse na libertação de Rolando Álvarez, Bispo de Matagalpa, através do diálogo com o Presidente Daniel Ortega. No dia seguinte, em uma coletiva de imprensa, Lula afirmou que tentaria intermediar a situação (López, 2023). Após 338 dias presos por crimes considerados de traição à pátria, Alvaréz foi exilado junto com mais 16 representantes religiosos, em janeiro de 2024.

Em suma, este capítulo evidencia a externalização da crise humanitária na Nicarágua e a crescente tensão no âmbito internacional. Enquanto os governos ocidentais buscam a manutenção do controle da região e sufocar o governo de Daniel Ortega com sanções, o governo de Manágua responde ao isolamento ocidental buscando abrigo em alianças militares e econômicas com a Rússia e a China. Essas parcerias funcionam como um escudo que permite ao regime minimizar os efeitos das sanções e das pressões externas, sendo peças essenciais para manter as engrenagens estatais funcionando no país.

Por fim, o distanciamento de antigos aliados regionais, como o Brasil, e a saída em definitivo da OEA mostram que o caminho diplomático está fechado, pelo menos por enquanto. A repressão interna e o afastamento em relação à comunidade internacional não apenas consolidam o regime ditatorial, mas também geram consequências humanitárias graves, como o aumento do fluxo de refugiados e estremecimento com antigos aliados regionais.

4. REFUGIADOS NICARAGUENSES E O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

A proteção aos refugiados consolidou-se no século XX como uma resposta às necessidades daquela época em decorrência das falhas dos Estados em garantir a segurança de seus próprios cidadãos e dos Estados garantirem a própria segurança. O Direito Internacional dos Refugiados, alicerçado na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, estabeleceu um sistema de garantias que é posto à prova pelas diversas crises mundiais, como é o caso da Nicarágua. No contexto latino-americano, essa proteção é ampliada pela Declaração de Cartagena, que reconhece o refúgio não apenas como uma resposta à perseguição individual, mas como uma salvaguarda diante de violações massivas de direitos humanos e do colapso da ordem pública.

O cenário nicaraguense atual, marcado pelo autoritarismo do regime de Daniel Ortega, oferece um estudo de caso crítico sobre como o aparato estatal pode ser instrumentalizado para produzir o deslocamento forçado. A perseguição deixou de ser um crime para se tornar uma política de governo, atingindo de forma sistemática jornalistas, líderes religiosos, opositores políticos e cidadãos comuns. Nesse contexto, o governo nicaraguense rompe com a premissa básica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de que todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, convertendo-o no principal agente de risco, forçando um êxodo que já atinge milhares de pessoas ao redor do mundo.

Para além do refúgio convencional, há a questão do desterro de opositores através da apatridia. Ao utilizar a privação de nacionalidade como ferramenta de punição, o regime impõe a morte civil de figuras centrais da oposição nicaraguense, que abrange ex-revolucionários sandinistas até representantes religiosos. Tal mecanismo evidencia que apesar da Nicarágua ser signatária e ter ratificado a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia, a vinculação legal não é refletida na prática.

Neste ponto do trabalho, será analisada a dinâmica do fluxo migratório, observando quais são os principais destinos da população que busca melhores condições de vida e dos indivíduos afligidos pelas reformas legislativas e da repressão estatal mais direta. Tendo como base o sistema interamericano e as estatísticas de deslocamento para destinos como Costa Rica e Estados Unidos, busca-se traçar um panorama da situação da crise dos refugiados da Nicarágua.

4.1. O Marco Jurídico Internacional: Da Convenção de 1951 à Declaração de Cartagena

Antes de partir para a questão dos refugiados nicaraguenses, faz-se necessário tratar brevemente acerca da criação e do desenvolvimento do Direito Internacional dos Refugiados. O deslocamento de pessoas em consequência de guerras, perseguição política, crises econômicas e até mesmo de desastres naturais, não é algo inédito. Porém, a temática sobre como lidar com esses deslocamentos de seres humanos em busca de proteção em outro território que não é o de sua origem ou residência habitual, iniciou-se no século XV com a expulsão de judeus durante a europeização do reino de Castela e Aragão (Jubilut, 2007).

Apesar do debate sobre a temática ter sido iniciado séculos atrás, foi somente no século XX que a questão dos refugiados avançou para a institucionalização. Durante muito tempo os refugiados foram vistos como “elementos indesejáveis”, e a comunidade internacional se recusava a lidar com o problema, mas essa atitude não fazia com que os refugiados deixassem de existir. Era necessário criar regras para proteger essas pessoas e sua dignidade, além de preservar a manutenção dos Estados, que constantemente recebiam refugiados. Liliana Lyra Jubilut (2007) aponta que houve duas razões para essa necessidade ter surgido no início do século XX: a grande quantidade de refugiados e a ausência de um sistema organizado de proteção poderiam ameaçar a segurança do Estado; e a organização do mundo em Estados-nação junto com a ausência de regras globais, dificultava a entrada de refugiados em um país diferente. Contudo, consideravam o refúgio como algo temporário e pontual, então, a institucionalização acontecia para atender um segmento específico de refugiados e seus estatutos eram criados com previsão de término. Os mandatos eram encerrados, mas a demanda por refúgio permanecia.

A Segunda Guerra Mundial é um marco histórico para o Direito Internacional dos Refugiados (DIR), sendo o evento humano que mais gerou refugiados. Tendo em vista o grande número de refugiados ao redor do mundo, a ONU, em 1950, criou o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que no princípio também possuía caráter temporário, mas o constante surgimento de refugiados faz com sua existência seja *perene*. O surgimento do ACNUR inicia uma nova fase na proteção internacional dos refugiados, uma vez que é o responsável pela positivação das fontes do DIR a partir da Convenção de 1951 Relativa ao Estatuto dos Refugiados e com o Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, promovendo a sistematização internacional de proteção. Também ampliou a qualificação para receber *status* de refugiado, antes era necessário provar que pertencia a um grupo perseguido em razão da nacionalidade ou etnia, com a mudança

também passou a reconhecer a qualificação a partir de dados de perseguições individuais (Jubilut, 2007).

É a Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 que fornecem os conceitos e os princípios que servem de baluartes necessários à existência do Direito Internacional dos Refugiados. É através desses documentos que o refugiado é definido como qualquer pessoa perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política, que se encontra fora do seu país de origem e, por causa desse temor, não pode ter sua segurança garantida pelo próprio Estado e nem o desejo/possibilidade de retornar a ele. O fundado temor de perseguição é um conceito essencial, pois é a partir dele que advém a consequência prática das perseguições de atores estatais ou não-estatais motivadas pelas cinco categorias citadas anteriormente. Da mesma forma que estabelecem os requisitos para o refúgio, também designam as condições para ter o refúgio negado, de acordo com o trecho a seguir:

Artigo 1: [...] § 6. As disposições desta Convenção não serão aplicáveis às pessoas a respeito das quais houver razões sérias para pensar que: a) Elas cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, no sentido dos instrumentos internacionais elaborados para prever tais crimes. b) Elas cometeram um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de serem nele admitidas como refugiados. c) Elas se tornaram culpadas de atos contrários aos fins e princípios das Nações Unidas. (Organização das Nações Unidas, 1951).

Esse mecanismo de exclusão é importante para que os valores utilizados para a criação dos sistema de proteção aos refugiados permaneçam blindados. Portanto, relacionando com o tema do presente trabalho, caso haja a destituição de Daniel Ortega e de sua cúpula, serão excluídos da possibilidade de serem recebidos como refugiados em outro país.

Friedrich e Benedetti (2016) apontam que esse sistema é baseado a partir de cinco princípios: *non-refoulement* (não devolução); não discriminação; cooperação internacional; solidariedade internacional; e unidade familiar. O princípio do *non-refoulement* é uma das bases para o Direito Internacional dos Refugiados, o qual determina que o indivíduo perseguido não pode ser devolvido ao país onde está sofrendo perseguição e devem ser garantidos os meios necessários para sua sobrevivência digna no país acolhedor. Está previsto no Art. 33 da Convenção de 1951 e no Art.22 da Convenção Americana de Direitos Humanos, além disso, deve ser integrado às normas imperativas do direito internacional, não podendo ser negociado ou anulado por qualquer acordo internacional.

O princípio da não-discriminação, presente no Art.3 da Convenção de 1951, estabelece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e deveres, portanto,

os Estados Membros devem aplicar as normativas da Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem. O princípio da cooperação internacional, encontrado no preâmbulo da Convenção, se baseia no reconhecimento de que os países necessitam unir esforços para solucionar problemas coletivos, através de Organizações Internacionais que vão atuar na resolução dessas questões que ultrapassam fronteiras e impactam a maioria dos Estados. Em seguida, há o princípio da solidariedade internacional, que também constitui a base do Direito Internacional dos Refugiados, sendo o componente que permeia todo o sistema de proteção. É um dos fundamentos filosóficos do reconhecimento do status de refugiado visto que a proteção do ser humano é de responsabilidade de todos.

Por fim, o princípio da unidade familiar, que é uma das maiores preocupações do ACNUR, pois a história de cada povo e a construção de um lar tem ligação com a família. Ao lado do *non-refoulement* e da não discriminação, a unidade familiar completa a tríade dos mais importantes princípios de proteção direta e pessoal ao refugiado, promovendo os meios de reconstrução de sua trajetória e de recuperação de seus direitos (Friedrich; Benedetti, 2016). É imprescindível que esses princípios sejam incorporados na legislação e na prática dos países, para que se tornem realidade e resguardecem as pessoas que necessitam de refúgio.

A Convenção de 1951 é a base para o sistema global de proteção aos refugiados, todavia, limitava-se apenas aos refugiados da Segunda Guerra Mundial. Foi através da criação do Protocolo de 1967 que o sistema passou de fato a ser universal e beneficiar refugiados além dos limites europeus.

Em termos regionais, há o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) criado pela OEA através do Pacto de San José da Costa Rica, conhecido também como Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Um dos diferenciais do SIDH, é que o foco não é apenas o refugiado, mas a adição de quais direitos ele tem e como o Estado deve se portar. A CADH eleva o asilo ao *status* de um direito humano e mantendo a mesma linha, a Convenção de Caracas é responsável pela diferenciação entre asilo diplomático e asilo territorial. O asilo territorial também pode ser entendido como refúgio, sendo a situação na qual o solicitante já está no território do Estado ao qual solicita proteção. Já o asilo diplomático é concedido em extensões do território do Estado solicitado como as embaixadas (Jubilut, 2007).

Para a presente pesquisa, o documento mais importante acerca dos refugiados é a Declaração de Cartagena de 1984, sendo o grande diferencial da região da América Latina. Enquanto o sistema global da ONU foca no indivíduo perseguido, a Declaração de Cartagena

traz outra perspectiva e foca na situação do país de origem, o que faz gerar a expansão do conceito de refugiado para o contexto latino e de suas crises regionais. Nesse entendimento, os refugiados não são exclusivamente aqueles que são perseguidos individualmente, mas também aqueles que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas por causa de: violência generalizada; agressão estrangeira; conflitos internos; violação massiva de direitos humanos; e outras circunstâncias que venham perturbar gravemente a ordem pública.

4.2. Causas do Deslocamento Forçado: A Perseguição como Política de Estado

Se nos capítulos anteriores foram analisadas a deterioração institucional do Estado Democrático de Direito na Nicarágua e a repercussão das atitudes autoritárias de Daniel Ortega no cenário internacional, é necessário estabelecer um vínculo entre os atos violentos e a perseguição aos seus opositores com a saída forçada da população em busca de segurança.

Com a instauração da crise política e o aparelhamento do Estado, visando neutralizar opositores através de agentes de segurança, grupos para-policiais, censura e reformas legislativas firmou o fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião ou opinião política como critério central, sendo este conceito estabelecido pela Convenção de 1951. Esse deslocamento humano não é, portanto, um fenômeno migratório comum, mas um fluxo de refugiados que fogem de um sistema de repressão e das violações de direitos fundamentais. O fato de não serem perseguições isoladas, mas sim uma violência generalizada e direcionada, corresponde aos critérios fundamentais da Declaração de Cartagena para o reconhecimento de *status* de refugiado. Dentre eles está, ter a vida, segurança ou liberdades ameaçadas em decorrência de violência generalizada e a da violação massiva de direitos humanos, o que permite uma ampliação na proteção dessas pessoas.

Como citado no Capítulo 1, as respostas violentas às manifestações iniciadas em abril de 2018 é o grande marco do autoritarismo de Ortega. O uso de armas letais e a criminalização de movimentações contrárias ao governo criaram um ambiente de perseguição direta contra estudantes, líderes sociais e religiosos, e defensores de direitos humanos, enquadrando o cenário nicaraguense na definição de “agressão interna” prevista pela Declaração de Cartagena. A partir dessa ótica, o Estado, que deveria ser o garantidor da segurança, consolidou-se como o principal agente perseguidor, forçando cidadãos saírem do seu país de origem para a preservação de sua integridade física.

As principais acusações aos perseguidos pelo Estado são de traição e conspiração contra a pátria. Em termos eleitorais, os principais alvos foram Cristiana Chamorro, que era

cotada como principal rival de Ortega para as eleições presidenciais, e outros seis pré-candidatos que também foram presos e expulsos, posteriormente. Em situação semelhante, estão os jornalistas, que sofrem com censura, intimidação, prisões arbitrárias e ameaças de morte, fazendo com que sejam forçados a fugir do país em busca de refúgio. Entre 2024 e 2025 foram expulsos cerca de 46 jornalistas, e os poucos que sobraram utilizam as redes sociais e o anonimato para publicar seus conteúdos e serem uma voz dissonante ao governo. Dentre os inúmeros casos, o de Leo Cárcamo Herrera é um dos que mais tiveram repercussão. O ex-correspondente de 61 anos foi preso pelo Estado nicaraguense em novembro de 2024 e permanece em paradeiro desconhecido. Devido ao alto risco à sua saúde, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) emitiu medidas provisórias em janeiro de 2025, exigindo que o governo garanta a segurança e a integridade do jornalista e de sua família¹⁰.

Ainda dentro da temática sobre perseguição à imprensa, a ONG Repórteres Sem Fronteiras criou o Ranking Mundial de Liberdade de Imprensa para comparar o grau de liberdade desfrutado pela imprensa jornalística em 180 países. O parâmetro é estabelecido através da possibilidade de selecionarem, produzirem e divulgarem informações de interesse público, sem que haja interferências externas e sem ocorrer ameaças à segurança física e mental. No ranking de 2025, a Nicarágua ocupa a 172ª posição, que a partir desses critérios, é um dos países com menor liberdade de imprensa no mundo¹¹.

Como introduzido no capítulo anterior, a perseguição como política de Estado também está atingindo líderes e instituições de cunho religioso que são vistos como inimigos da Nicarágua. Da ótica do Direito Internacional dos Refugiados, esse contexto de opressão evidencia que, novamente, há a falha estatal em proteger os seus cidadãos, mas é ele o próprio agente causador do risco, obrigando os indivíduos a buscarem proteção em outras nações. Anteriormente, foi citado o caso de Dom Rolando Alvarez, contudo, é importante comentar sobre o caso de Dom Silvio José Báez, que na época era o Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Manágua. Quando as manifestações eclodiram em abril de 2018, Báez foi um dos responsáveis por tentar mediar a situação entre o Governo e os protestantes, todavia, falhou nessa missão e, posteriormente, posicionou-se contra Ortega. Até o seu exílio, em 23 de abril de 2019, e a retirada de sua nacionalidade, em 15 de fevereiro do mesmo ano, o

¹⁰ REPORTERES SEM FRONTEIRAS (RSF). **Mientras Nicaragua celebra el Día Nacional del Periodista, su libertad de prensa agoniza**. RSF-ES, 1 mar. 2025. Disponível em: <https://rsf-es.org/mientras-nicaragua-celebra-el-dia-nacional-del-periodista-su-libertad-de-prensa-agoniza/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

¹¹ REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS (RSF). **Ranking Mundial da Liberdade de Imprensa 2025**. RSF, [2025]. Disponível em: <https://rsf.org/pt-br/ranking>. Acesso em: 18 dez. 2025.

Bispo sofreu com agressões físicas, campanhas de difamação e ameaças de morte (Molina Montenegro, 2025).

Com as evidências acima, é perceptível a dinâmica da opressão instrumentalizada do Estado com o aumento do fluxo migratório forçado que aflige o país latino. Por esses motivos, e muitos outros, é importante preservar a manutenção dos sistemas internacionais aos refugiados, pois é a última esperança para muitas pessoas sobreviverem e terem uma nova chance.

4.3. Panorama do Fluxo Migratório: Destinos e Dados Estatísticos

Após entender, com o tópico passado, as causas do grande fluxo migratório e da crise humana na Nicarágua, é importante visualizar como isso se traduz em termos numéricos. Então, em seguida, será analisado os principais destinos e as estimativas de quantos refugiados nicaraguenses estão buscando por segurança e um recomeço em suas vidas. Importante frisar que os dados foram extraídos através de relatórios da CIDH, ACNUR e de ONGs defensoras dos direitos humanos que acompanham a situação nicaraguense.

A crise humanitária na Nicarágua consolidou-se como um dos maiores fenômenos de deslocamento forçado da região, com estimativas de mais de 1,5 milhão de nicaraguenses tenham deixado o país em busca de exílio, o que representa cerca de 22% de sua população total. Até julho de 2024, o número de solicitantes de refúgio nicaraguenses espalhados pelo mundo atingiu a marca de 345.800 pessoas, refletindo a gravidade da perseguição política interna¹².

Quanto aos destinos desses fluxos migratórios, a Costa Rica permanece como o principal refúgio, abrigando mais de 194.000 solicitantes de asilo e concentrando mais da metade de todos os nicaraguenses deslocados globalmente até março de 2025. No país, existem cerca de 9.216 refugiados nicaraguenses já reconhecidos, além de que representam quase 4% dos 5,1 milhões de habitantes e 83% da quantidade geral de refugiados que habitam a Costa Rica. A cooperação com o ACNUR permitiu ao país consolidar sua estrutura de refúgio e avançar em políticas de integração social. Infelizmente, o baixo número de recursos coloca em risco direto a viabilidade de programas que garantem a permanência, a inserção e o desenvolvimento pleno dessas pessoas na sociedade. Essa situação reflete o cenário observado na região, onde o ACNUR enfrenta desafios críticos, como o corte de 41% em seus fundos assistenciais. (ACNUR Costa Rica, 2025).

¹² **HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2025:** Nicaragua events of 2024. Nova York: HRW, 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/nicaragua>. Acesso em: 20 dez. 2025.

Os Estados Unidos são o vice-líder no ranking de destinos migratórios dos nicaraguenses, com cerca de 800.000 solicitantes. O programa Mobilidade Segura, de origem estadunidense, foi congelado em janeiro de 2025 pelo presidente Donald Trump¹³. Foi através desse programa que aproximadamente 4.834 refugiados puderam conseguir proteção, mas aqueles que ainda não conseguiram vivem em um ambiente de incerteza acerca do futuro. Em 2024, houve o programa “Parole Humanitário” do governo Biden, que permitiu a entrada legal de, aproximadamente, 58.000 nicaraguenses. Apesar de ter números mais expressivos de solicitações, os Estados Unidos não absorvem os refugiados na mesma proporção que a Costa Rica, pois muitos destes imigrantes ficam na extensão da fronteira em busca de asilo, que não garante uma nova inserção social.

A Espanha é o principal destino europeu para os refugiados nicaraguenses, no qual o governo aprovou um novo Programa Nacional de Reassentamento para 2025, cujo objetivo é reassentar 1.200 refugiados. Nesse programa, já foram acolhidos 245 nicaraguenses, sendo responsável também pela nacionalização de 143 indivíduos que tiveram sua nacionalidade retirada¹⁴.

O México também é um destino bastante procurado, no último censo, publicado em 30 de junho de 2025, existem 3.103 refugiados nicaraguenses em solo mexicano e mais 6.805 requerentes por asilo¹⁵. Alguns usam a brigada no país como um recomeço de fato, já outros utilizam como rota alternativa para adentrar nos Estados Unidos.

4.4. O Fenômeno da Apatridia: O desterro de opositores da Nicarágua

Dentre as muitas formas de repressão aplicadas pelo governo autoritário da Nicarágua, temos o fenômeno da Apatridia, que consiste em despojar a nacionalidade daqueles que forem considerados “traidores da pátria”. Essa atitude extrema encontra base formal na Lei 1.190 de 2024, que serve de instrumento legal para que o governo de Daniel Ortega revogue a nacionalidade e confisque bens de opositores, jornalistas e ex-presos

¹³ **DIVERGENTES. Futuro congelado:** miles de refugiados tras suspensión de "Movilidad Segura". [S. l.]: Divergentes, 2025. Disponível em: <https://www.divergentes.com/futuro-congelado-miles-de-refugiados-tras-suspension-movilidad-segura/>. Acesso em: 20 dez. 2025.

¹⁴ **ESPAÑA. Ministerio de Inclusión, Seguridad Social y Migraciones.** El Gobierno acoge a 245 personas refugiadas nicaragüenses en el operativo más grande del Plan Nacional de Reasentamiento de este año. Madrid, 24 out. 2024. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/w/el-gobierno-acoge-a-245-personas-refugiadas-nicaraguenses-en-el-operativo-mas-grande-del-plan-nacional-de-reasentamiento-de-este-ano>. Acesso em: 26 dez. 2025.

¹⁵ ACNUR. **Operational Data Portal: Mexico.** Genebra: UNHCR, 2026. Disponível em: <https://data.unhcr.org/en/country/mex>. Acesso em: 26 dez. 2025.

políticos¹⁶. A apatridia é o equivalente a uma “morte civil”, sem possuir uma nacionalidade o indivíduo perde o direito à proteção legal e direitos básicos como o de ir à escola, conseguir emprego e até casar.

Ao decretar a perda da nacionalidade de centenas de opositores sob o estigma de “traidores da pátria” e da égide de reformas constitucionais, o regime de Ortega viola fortemente a Convenção da ONU sobre a Redução da Apatridia (1961) e o Art.20 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que consagra o direito de toda pessoa a uma nacionalidade. Desse modo, a apatridia imposta em solo nicaraguense configura um crime de lesão aos direitos humanos que desafia a comunidade internacional e redefine os contornos do Direito Internacional dos Refugiados, exigindo uma resposta de proteção que transcende o asilo político convencional.

A organização *Colectivo Nicaragua Nunca Más*, criada a partir de dissidentes do Centro Nicaraguense de Direitos Humanos (Cenidh), mantém uma extensa documentação acerca da desnacionalização e apatridia de nicaraguenses que aconteceram em três momentos distintos. O primeiro momento, foi 9 de fevereiro de 2023, ocasião a qual foram desnacionalizados 222 ex-presos políticos e enviados aos Estados Unidos. Poucos dias depois, em 15 de fevereiro de 2023, aconteceu o segundo momento, no qual 94 nicaraguenses, incluindo Monsenhor Rolando Álvarez citado no capítulo 2, tiveram suas nacionalidades retiradas. Por último, em 5 de setembro de 2024, foram deportados 135 indivíduos para a Guatemala, os quais também perderam a sua nacionalidade. Então, ao todo existem, oficialmente, 451 apátridas.

Dentre as diversas situações já citadas neste trabalho, há o caso dos escritores Sergio Ramírez e Gioconda Belli. Ambos foram revolucionários na luta contra os Somoza e apoiaram Ortega na presidência do país, Ramírez até chegou a ser vice-presidente da Nicarágua entre 1986 e 1990. Porém, a aliança, que existia no passado, foi quebrada e os escritores tornaram-se vítimas daquele que um dia lutaram lado-a-lado. Até que em 15 de fevereiro foram expulsos e tiveram sua nacionalidade retirada sob a acusação de traírem sua pátria¹⁷.

¹⁶ NICARAGUA. **Ley nº 1190, de 18 de enero de 2024.** Ley de Reforma al Artículo 21 de la Constitución Política de la República de Nicaragua. Managua: La Gaceta, Diario Oficial, n. 11, 22 ene. 2024. Disponível em: [http://legislacion.asamblea.gob.ni/Normaweb.nsf/\(All\)/B7DBC55D795103406258AAC004E2D4E?OpenDocument](http://legislacion.asamblea.gob.ni/Normaweb.nsf/(All)/B7DBC55D795103406258AAC004E2D4E?OpenDocument). Acesso em: 5 jan. 2026.

¹⁷ **SÉRGIO Ramírez y Gioconda Belli, entre las víctimas de los delirios de Ortega.** La Nación, [Asunción], 19 feb. 2023. Gran Diario Domingo. Disponível em: <https://www.lanacion.com.py/gran-diario-domingo/2023/02/19/sergio-ramirez-y-gioconda-belli-entre-las-victimas-de-los-delirios-de-ortega/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

No contexto apresentado, o desterro, ou exílio forçado, constitui-se como uma ferramenta eficaz para neutralizar a oposição, pois ao apagar a presença física no território nacional torna-se mais complexa a mobilização de pessoas para irem contra ao governo. É um método produtivo para evitar a criação de mártires e reduzir as chances de criação de movimentos mais radicais.

A partir desta perspectiva, o Direito Internacional dos Refugiados permanece como o último anteparo para a preservação da dignidade e da existência civil dos opositores ao regime. A cooperação entre as nações acolhedoras e os organismos internacionais, como o ACNUR, é indispensável para garantir que o princípio do *non-refoulement* seja respeitado e que os refugiados nicaraguenses encontrem os meios necessários para a reconstrução de suas vidas. A preservação desses sistemas de proteção é fundamental para que a repressão estatal não resulte na anulação completa dos direitos fundamentais de uma parcela significativa da população, os quais já foram desrespeitados anteriormente em suas próprias nações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa conseguiu responder ao questionamento: “Quais são as consequências geradas pela deterioração do Estado Democrático de Direito e da crise humanitária na Nicarágua pelo governo de Daniel Ortega?”. Ademais, também foram atingidos todos seus objetivos, tendo por objetivo geral: a análise do processo político que ocasionou a deterioração do estado democrático de direito nicaraguense. Em sintonia com os objetivos específicos de: i) estabelecer conexões entre a história e o processo político que ocasionou a deterioração do estado democrático de direito nicaraguense; ii) observar as ações da CIDH, do ACNUR, da ONU e dos líderes mundiais em relação à Nicarágua; iii) relacionar o Direito Internacional dos Refugiados com a atual situação dos refugiados nicaraguenses.

Dessa forma, o trabalho evidencia como anos de luta revolucionária e esforço para construir um país melhor, podem ser apagados em consequência de um grupo de indivíduos que colocarem-se como superiores aos ideais sandinistas e à própria pátria. O que vem sendo exibido desde 2018 é a consolidação de uma ditadura caracterizada pelo uso de armas letais, pela atuação de grupos para-policiais e graves violações aos direitos humanos.

No âmbito internacional, essa crise é alimentada pelo isolamento aplicado pelo Ocidente, o mesmo que alimentou as crises passadas e continua sendo um dos alçozes do desenvolvimento da Nicarágua. As alianças estratégicas com a Rússia e a China, que envolvem desde cooperação militar até tratados de livre comércio, funcionam como um escudo que permite ao regime Ortega-Murillo manter a sustentabilidade econômica e institucional diante das sanções aplicadas pelos Estados Unidos e União Europeia.

A última face do estudo está no deslocamento de milhares de pessoas e nas dimensões da crise humanitária que aflige cerca de 1,5 milhão de nicaraguenses. A prática da apatridia e do desterro contra opositores, jornalistas e líderes religiosos configura uma estratégia de "morte civil" que desafia o Direito Internacional dos Refugiados e o seu sistema de proteção, além de explorar as capacidades regionais de oferecer suporte à essas pessoas. Nesse cenário, o princípio do *non-refoulement* e instrumentos regionais como a Declaração de Cartagena tornam-se mecanismos essenciais para a proteção da vida e da dignidade dos perseguidos pelo Estado.

A principal dificuldade foi encontrar informações sólidas e dados estatísticos confiáveis. Mesmo com os relatórios de organizações internacionais, a Nicarágua não possui uma posição de destaque no contexto internacional, então, há uma baixa produção acadêmica

ao comparar com outros temas. Além disso, há o enviesamento do que é publicado pelos grandes meios de comunicação, afinal, a mídia sempre se posiciona de acordo com os interesses daqueles que são mais influentes. Importante frisar que, a intenção não é estabelecer quem está certo ou errado dentro da temática proposta, mas buscar compreender o desenrolar dos fatos.

Infelizmente, ainda é um cenário muito incerto sobre qual caminho essa crise percorrerá e em quanto tempo ela irá acabar. A única certeza é que o sangue da luta por uma vida melhor e por uma nação mais justa e igualitária corre nas veias do povo da Nicarágua. Espera-se que um dia possam desfrutar daquilo que passaram tanto tempo construindo, mas que nos últimos anos tem sido depredado.

Por fim, este trabalho busca contribuir acerca da importância em debater a situação nicaraguense e sua crise humanitária, que por muito é esquecida dentro do campo das Relações Internacionais e acaba não recebendo a relevância que merece. A grande maioria dos trabalhos encontrados focam mais diretamente na área política e econômica, por esse motivo, a abordagem em relação aos refugiados e ao Direito Internacional dos Refugiados torna-se tão importante para o que foi pesquisado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Leslie Elin; DODD, Lawrence Cloyd; PARK, Won-ho. Aquiescencia y resistencia: el régimen de Ortega en Nicaragua. **América Latina Hoy**, Salamanca, v. 87, p. 151-170, abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.14201/alh.20295>. Acesso em: 8 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante almoço oferecido ao presidente da Nicarágua, Daniel Ortega**. Brasília, DF: Palácio Itamaraty, 28 jul. 2010. Disponível em: <http://www.imprensa.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 fev. 2026.

CIDH. Nicarágua: **CIDH exorta o fim da perseguição religiosa e a libertação de todas as pessoas detidas arbitrariamente**. Comunicado de Imprensa n. 181/24. Washington, D.C.: Organização dos Estados Americanos, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notes/2024/181.asp>. Acesso em: 5 fev. 2026.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Graves violaciones a los derechos humanos en el marco de las protestas sociales en Nicaragua**. [S. l.], 2018. Disponível em: [http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/Nicaragua2018-es%20\(1\).pdf](http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/informes/Nicaragua2018-es%20(1).pdf). Acesso em: 26 ago. 2022.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Nicarágua: Concentración de Poder y Debilitamiento del Estado de Derecho en Nicaragua**. [S. l.], 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/2021_Nicaragua-ES.pdf. Acesso em: 26 ago. 2022.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Nicarágua: Conselho prorroga medidas restritivas por mais um ano**. Bruxelas: Consilium, 29 set. 2025. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2025/09/29/nicaragua-council-extends-restrictive-measures-for-another-year/>. Acesso em: 29 jan. 2026.

CRUZ, Marco; FERNANDES, Sandra. A Rússia na Conflitualidade Internacional: uma Matriz Geográfica. **Nação e Defesa**, [s. l.], n. 161, p. 93-114, abr. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.47906/ND2022.161.05>.

CUADRA LIRA, Elvira. Dynastic succession and authoritarian radicalization in Nicaragua. **Latinoamérica** 21, 23 nov. 2024. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/en/dynastic-succession-and-authoritarian-radicalization-in-nicaragua/>. Acesso em: 24 jan. 2025.

DE GENOVA, Nicholas. O poder da deportação. **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, [S. l.], v. 28, n. 59, p. 151–160, 2020. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/1247>. Acesso em: 19 fev. 2026.

ELLSBERG, Robert. Remembering the revolutionary priest and poet, Ernesto Cardenal. **America Magazine**, New York, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://www.americamagazine.org/politics-society/2020/03/04/remembering-revolutionary-priest-and-poet-ernesto-cardenal>. Acesso em: 4 fev. 2026.

FERNÁNDEZ AMPIÉ, Guillermo. Algunos elementos para comprender mejor lo que ocurre en Nicaragua. In: ECHAVARRIA, Corina; GÓMEZ, José; ZUAZO, Moira (ed.). **Nicaragua en crisis: entre la autonomía y el autoritarismo**. Buenos Aires: CLACSO, 2019. p. 25-36. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20191024042858/Nicaragua_en_crisis.pdf. Acesso em: 5 mar. 2022.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila; BENEDETTI, Andréa Regina de Moraes. A visibilidade dos invisíveis e os princípios de proteção aos refugiados: notas sobre os acontecimentos recentes. In: GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de (org.). **Refúgio e Hospitalidade**. Curitiba: Kairós Edições, 2016. p. 67-85.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2012.

JOSEPH, Lazaro Camilo Recompensa; MORAES, Miriam Gontijo de. Nicarágua e o fracasso das tentativas de revolução colorida no período de 2018 a 2023. **Revista Fim do Mundo**, Marília, SP, v. 4, n. 9, p. 100–138, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/14486>. Acesso em: 19 fev. 2026.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LÓPEZ, Miroslava. El presidente de Brasil pedirá a su homólogo de Nicaragua que libere al obispo Rolando Álvarez. **Vida Nueva Digital**, 24 jun. 2023. Disponível em: <https://www.vidanuevadigital.com/2023/06/24/el-presidente-de-brasil-pedira-a-su-homologo-de-nicaragua-que-libere-al-obispo-rolando-alvarez/>. Acesso em: 6 fev. 2026.

MARTÍ I PUIG, Salvador. Nicarágua: a crise de um regime patrimonial. **Latinoamerica21**, [s. l.], 2 ago. 2018. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/nicaragua-a-crise-de-um-regime-patrimonial/>. Acesso em: 19 fev. 2026.

MARTÍ I PUIG, Salvador. Nicarágua: Eleições autoritárias e crise de regime. **Latinoamérica 21**, 17 jun. 2021. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/pt-br/nicaragua-eleicoes-autoritarias-e-crise-de-regime/>. Acesso em: 7 fev. 2026.

MARTÍ I PUIG, Salvador; RODRÍGUEZ-SUÁREZ, Daniel; SERRA, Maciá. Nicarágua 2020-2022: o encerramento da autoridade. **Revista Ciencia Política**, Santiago, v. 42, n. 2, p. 383-406, 2022. Disponível em: http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-090X2022000200383. Acesso em: 12 set. 2024.

MENDES, Ricardo Antonio Souza. AMÉRICA LATINA – INTERPRETAÇÕES DA ORIGEM DO IMPERIALISMO NORTE-AMERICANO. **Projeto História : Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, [S. l.], v. 31, n. 2, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2316>. Acesso em: 10 maio. 2026.

MOLINA MONTENEGRO, Martha Patricia. **Nicaragua: una Iglesia perseguida: VII entrega**. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: <https://iglesiaperseguidani.com/informes>. Acesso em: 4 fev. 2026.

MOSINGER, Eric *et al.* Civil Resistance in the Shadow of the Revolution: Historical Framing in Nicaragua's Sudden Uprising. **Comparative Politics**, [s. l.], v. 54, n. 2, p. 253–277, 2021.

NICARÁGUA. [Asamblea Nacional]. Decreto A.N. N°. 8873 de 21 de março de 2024. Decreto de Aprobación del "Acuerdo entre el Gobierno de la República de Nicaragua...". **La**

Gaceta: Diario Oficial, Manágua, n. 56, p. 3065-3067, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://www.lagaceta.gob.ni/la-gaceta-n%C2%BA-56-martes-02-de-abril-de-2024/>. Acesso em: 1 fev. 2026.

NICARÁGUA. Decreto A.N. nº 8902, de 3 de junho de 2025. Reglamento de la Ley nº 1240, Ley de Inversiones Extranjeras. **La Gaceta: diario oficial**, Manágua, ano 129, n. 99, p. 4034-4036, 4 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 28 jul. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 12 dez. 2025.

RUEDA-ESTRADA, Verónica. “Que se rinda tu madre”. Los nuevos/viejos símbolos y tácticas de la movilización social en Nicaragua. In: ECHAVARRIA, Corina; GÓMEZ, José; ZUAZO, Moira (ed.). **Nicaragua en crisis: entre la autonomia e o autoritarismo**. Buenos Aires: CLACSO, 2019. p. 115-132. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20191024042858/Nicaragua_en_crisis.pdf. Acesso em: 5 mar. 2022.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. **Discurso do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no encerramento do Seminário Empresarial Brasil-Nicarágua**. Manágua, Nicarágua, 8 ago. 2007.

TEIXEIRA, B. A.; DIAS, M. L. B. R.; PIRES, N. F. Nicarágua em Crise: Governo de Daniel Ortega (2007-atualmente) e o Desmantelamento Democrático. **Conversas & Controvérsias**, v. 8, n. 2, p. e40016, 28 set. 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/conversasecontroversias/article/view/40016>.

ZIMNOCH, Larissa Maria. **A relação entre Nicarágua e Estados Unidos no segundo período de presidência de Daniel Ortega (2007-2018)**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.